



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Superintendência da Casa Civil e Articulação Política, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito de Goiânia

PAULO ERNANI MIRANDA ORTEGAL
Secretário Municipal de Governo

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Superintendente da Casa Civil e Articulação Política

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente de Imprensa Oficial

**SUPERINTENDÊNCIA DA CASA CIVIL E
ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Superintendência Municipal da Casa Civil e Articulação Política

COMUNICADO

Publicação da Edição nº. 7070, de 06 de junho de 2019.

Comunicamos que a publicação da Edição nº. 7070, de 06 de junho de 2019, do Diário Oficial do Município - Eletrônico, efetivada no dia 06/06/2019, ocorreu com erro de paginação, sem, contudo, comprometer o conteúdo das matérias nela inseridas.

Informamos que o arquivo, uma vez assinado digitalmente, não admite qualquer tipo de alteração ou correção.

SUPERINTENDÊNCIA DA CASA CIVIL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA, aos 07 dias do mês de junho de 2019.

KENIA HABERL DE LIMA

Gerente de Imprensa Oficial

JAIRO DA CUNHA BASTOS

Superintendente da Casa Civil



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

GABINETE DO PREFEITO

Goiânia, 07 de junho de 2019

Mensagem. nº 038/2019

Veto Parcial ao Autógrafo de Lei nº 045/2019

PL – nº 088/2018, Processo nº 20180552

Autoria: Vereadora Priscilla Tejota

RAZÕES DO VETO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **Vetado Parcialmente**, o incluso Autógrafo de Lei nº 045, de 14 de maio de 2018, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade aos comerciantes de alimentos em vias públicas ou espaços públicos, a disponibilizarem álcool em gel, no âmbito do Município de Goiânia”*, oriundo do Projeto de Lei nº 088/2018, Processo nº 20180552, de autoria da Vereadora Priscilla Tejota.

Recai o Veto Parcial ao art. 5º do Autógrafo de Lei em referência.

Conforme se infere do seu teor, o Autógrafo de Lei em questão pretende implantar a obrigatoriedade aos comerciantes de alimentos em vias públicas ou espaços públicos, a disponibilizarem álcool em gel, no âmbito do Município de Goiânia.

Almeja-se, portanto, que os comerciantes de alimentos em vias públicas ou espaços públicos fiquem obrigados a disponibilizar aos seus consumidores álcool em gel 70% (setenta por cento), para a higienização das mãos antes do consumo dos alimentos.

Deveras, pretende-se garantir a proteção da saúde dos consumidores do Município de Goiânia ao adquirirem alimentos de comerciantes alocados nas vias públicas da municipalidade, possibilitando que os cidadãos goianienses tenham sempre à mão álcool em gel para fazer a limpeza quando não houver outros meios à disposição.

É necessário salientar que quanto ao aspecto legal, a Constituição da República é cristalina ao dispor sobre a proteção à saúde, estabelecendo que é um dever do Poder Público zelar por aquele direito, por intermédio de políticas que visem à redução do risco de doenças da população. Citamos o art. 196:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900



PREFEITURA DE GOIÂNIA

e igualitário às ações serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (grifo nosso)

Sob o aspecto formal, o projeto possui correta tramitação, posto que apresentado no regular exercício da competência legislativa do Poder Legislativo Municipal, consoante se depreende do art. 30, incisos I e II c/c art. 24, inciso V e XII da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de **interesse local**;

II - **suplementar a legislação** federal e a estadual no que couber; (grifo nosso)

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

V - **produção e consumo**;

(...)

XII - previdência social, proteção e **defesa da saúde**; (grifo nosso)

Com efeito, a matéria de fundo versada no projeto é a proteção e defesa do consumidor, sobre a qual pode o Município legislar de forma a suplementar a legislação federal e estadual, conforme preconizam os citados art. 24, inciso V e art. 30, inciso II, da Constituição Federal.

Vale destacar que o projeto em análise não extrapolou o interesse peculiar do Município, pois, segundo o entendimento mais recente do Supremo Tribunal Federal, não invadem a competência federal as normas editadas pelo Município que protejam mais eficazmente o direito do consumidor, o meio ambiente e a saúde pública, matérias estas inseridas na competência legislativa de todos os entes federativos, conforme ilustram os julgados abaixo:

ADI Nº 2.832-4/PR. REL. MIN. RICARDO LEWANDOWSKI

Não há usurpação de competência da União para legislar sobre direito comercial e comércio interestadual porque o ato normativo impugnado buscou, tão somente, assegurar a proteção ao consumidor. Precedente deste Tribunal (ADI 1.980, Rel. Min. Sydney Sanches) no sentido de que não invade esfera de competência da União, para legislar sobre normas gerais, lei paranaense que assegura ao consumidor o direito de obter informações sobre produtos combustíveis.

ADPF nº 109, Relator Ministro Ricardo Lewandowski. DJ 22/04/2009.

Em matéria de proteção à saúde e de defesa do meio ambiente, a competência legislativa é concorrente, a teor do art. 24, VI e XII, da



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Constituição. De outro lado, também, a **defesa da saúde**, conforme estabelece o art. 196 da Carta Magna é competência do Estado genericamente compreendido. Portanto, não é apenas da União, mas também dos Estados membros, do Distrito Federal e dos **Municípios**. Por fim, como bem ressaltei, em voto oral, quando do julgamento da ADI 3.937-MC/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, ‘tenho defendido, não apenas em sede acadêmica, mas também em algumas decisões que proferi já na Corte Estadual a qual pertenci, como também tive oportunidade de manifestar esse entendimento nesta Suprema Corte, no sentido de que, em matéria de proteção do meio ambiente e em matéria de defesa da saúde pública, nada impede que a legislação estadual e a legislação municipal sejam mais restritivas do que a legislação da União e a legislação do próprio Estado, em se tratando dos municípios.’

Ainda a corroborar a competência legislativa do Município para a matéria, tem-se que o Código de Defesa do Consumidor dispõe em seu art. 55, § 1º, sobre a possibilidade do Município de legislar em matéria de consumo quando adotar medidas em defesa ao consumidor, como ocorre na proposta em tela, *in verbis*:

Art. 55. A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios** fiscalizarão e **controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde**, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, **baixando as normas que se fizerem necessárias**. (grifo nosso)

Sobre o assunto Zelmo Denari¹ ensina que:

O § 1º, por sua vez, atribui aos três entes políticos - **incluindo, portanto, os Municípios** - competência para fiscalizar e controlar o fornecimento de bens ou serviços, no interesse da preservação da vida, **saúde**, segurança, informação e bem estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias. Nesta passagem, **o dispositivo tanto faz alusão às normas ordinárias de consumo quanto às normas de bens ou serviços**,

¹ In, Código de Defesa do Consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto. 5ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1998. p.468.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

expressivas do poder de polícia administrativa, que podem ser editadas por quaisquer entes políticos, nas respectivas áreas de atuação administrativa.

Note-se que no exercício desta competência a Lei Orgânica do Município de Goiânia dispõe claramente em seu art. 63 competir à Câmara Municipal dispor, mediante lei, sobre assuntos inerentes à saúde da população local assim como o de estabelecer condições para a abertura, localização, funcionamento e inspeção de estabelecimentos comerciais, industriais, prestacionais ou similares:

Art. 63. Compete à Câmara Municipal dispor, mediante lei, sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, notadamente no que diz respeito:

a) à **saúde**, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

(...)

XIX - estabelecer condições para a abertura, localização, funcionamento e inspeção de estabelecimentos comerciais, industriais, prestacionais ou similares, bem como a cassação da licença respectiva; (grifo nosso)

Assim, fica clara a competência do Município para legislar por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores sobre a obrigatoriedade de se fornecer álcool em gel em estabelecimentos de comércio de alimentos nas vias públicas, já que, em última análise, o projeto visa tratar de tema de saúde pública, para o qual o Município detém competência legislativa.

Importa destacar, ademais, que o projeto encontra fundamento no Poder de Polícia do Município, poder inerente à Administração Municipal para restringir ou limitar direitos em benefício da coletividade, cuja definição nos é dada pelo art. 78 do Código Tributário Nacional:

Art. 78. Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Segundo ensina Celso Antônio Bandeira de Mello², pelo poder de polícia o Estado, mediante lei, condiciona, limita, o exercício da liberdade e da propriedade dos

² In, Curso de Direito Administrativo, Ed. Malheiros, 5ª ed., p. 353



PREFEITURA DE GOIÂNIA

administrados, a fim de compatibilizá-las com o bem-estar social. Daí que a Administração fica incumbida de desenvolver certa atividade destinada a assegurar que a atuação dos particulares se mantenha consoante com as exigências legais, o que pressupõe a prática de atos, ora preventivos, ora fiscalizadores e ora repressivos. Nesse contexto, entende-se que o efetivo exercício do poder de polícia reclama, a princípio, medidas legislativas que servirão de base para uma futura atuação concreta da Administração nessa condição, razão pela qual é comum afirmar que a polícia administrativa se desdobra em uma competência legislativa e uma competência administrativa, como entende, também, Marçal Justen Filho³, nesses termos:

O chamado poder de polícia se traduz, em princípio, em uma competência legislativa. (...) Até se poderia aludir a um poder de polícia legislativo para indicar essa manifestação da atuação dos órgãos integrantes do Poder Legislativo, em que a característica fundamental consiste na instituição de restrições à autonomia privada na fruição da liberdade e da propriedade, caracterizando-se pela imposição de deveres e obrigações de abstenção e de ação. Usualmente, a lei dispõe sobre a estrutura essencial das medidas de poder de polícia e atribui à Administração Pública competência para promover a sua concretização. (grifamos)

Destarte, tendo em vista os fundamentos constitucionais e legais elencados, bem como a jurisprudência do quanto à matéria, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria posta no presente Autógrafo de Lei.

Em que pese a manifestação favorável acima elencada, destacamos para necessidade de **veto ao art. 5º** do mencionado Autógrafo, que estabelece o prazo máximo de 30 (trinta) dias para que o Poder Executivo regulamente a citada lei.

Deparamos aqui com uma clara violação à Separação de Poderes do Município de Goiânia, princípio constitucional basilar da nossa República Federativa.

O Princípio da Separação ou Divisão dos Poderes ou Funções foi sempre um Princípio fundamental do ordenamento constitucional brasileiro, princípio este que foi mantido na Constituição Federal de 1988 ao adotar a formulação tripartite de Montesquieu, conforme o texto do art. 2º da atual Constituição.

Nessa concepção tripartite, todos os poderes previstos no artigo acima têm suas competências ou funções minuciosamente previstas no texto constitucional, de modo que a regra é a harmonia entre os poderes, como prevê o texto maior.

Logo, não há possibilidade de que uma lei de iniciativa do Poder Legislativo crie um prazo para que o Poder Executivo exerça o seu poder regulamentar, uma vez que o fundamento deste poder reside diretamente na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal sem qualquer previsão de estipulação de prazo. Desta forma, o

³ In, Curso de Direito Administrativo. 3ª edição. São Paulo: Saraiva, 2008, pág. 469.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Chefe do Poder Executivo poderá baixar o decreto regulamentar, facilitando a aplicação daquela lei, no momento que Administração Pública entender mais oportuno.

Portanto, como os demais dispositivos legais em análise encontram-se em condições de serem sancionados pelo Chefe do Poder Executivo, já que estes estão respaldados pela Constituição Federal, assim como pela Lei Orgânica Municipal, conclui-se pelo **Veto Parcial** ao art. 5º do Autógrafo de Lei nº 045, de 14 de maio de 2019, confiante na sua manutenção.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 10.352, DE 07 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade aos comerciantes de alimentos em vias públicas ou espaços públicos, a disponibilizarem álcool em gel, no âmbito do Município de Goiânia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os comerciantes de alimentos em vias públicas ou espaços públicos ficam obrigados a disponibilizar aos seus consumidores, álcool em gel 70% (setenta por cento), para a higienização das mãos antes do consumo dos alimentos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais devem manter os frascos de álcool em gel em local de fácil acesso e visualização para os consumidores.

Art. 2º Fica a cargo do Poder Executivo, através dos seus órgãos, a fiscalização para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º Em caso de descumprimento desta Lei será aplicada multa no valor de 10 (dez) Unidades de Valor Fiscal de Goiânia – UVFG.

Parágrafo único. Em caso de reincidência a multa será o dobro, podendo ser instaurado processo administrativo, respeitando o contraditório e a ampla defesa, bem como, prevendo a possibilidade em caso de reincidência a suspensão, ou cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º VETADO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de junho de 2019.

**IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia**

Projeto de Lei de Autoria da **Vereadora Priscilla Tejada**

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Goiânia, 07 de junho de 2019****Mensagem. nº G-039/2019**

Veto Parcial ao Autógrafo de Lei nº 043/2019
PL – nº 150/2018, Processo nº 20180950
Autoria: Vereador Romário Policarpo

RAZÕES DO VETO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **Vetado Parcialmente**, o incluso Autógrafo de Lei nº 043, de 14 de maio de 2019, que “*Obriga hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes, e todos os demais estabelecimentos comerciais e similares autorizados pela Prefeitura a usarem e fornecerem canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante e dá outras providências*”, oriundo do Projeto de Lei nº 150/2018, Processo nº 20180950, de autoria do Vereador Romário Policarpo.

Recai o Veto Parcial aos incisos IV e V do art. 3º e ao parágrafo único do art. 4º do Autógrafo de Lei em referência.

Esclarece-se que o presente Autógrafo de Lei visa proibir o fornecimento de canudos de material plástico aos clientes de hotéis, restaurantes, bares, feiras e demais estabelecimentos comerciais, inclusive clubes noturnos, salões de dança e eventos de qualquer espécie, no Município de Goiânia (art. 1º e respectivo parágrafo único).

Prevê, inclusive, que no lugar dos canudos de plástico poderão ser disponibilizados canudos em papel reciclável, material comestível ou biodegradável, os quais deverão ser embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados feitos do mesmo material (art. 2º).

Lado outro, estipula a aplicação de diversas penalidades pelo descumprimento da normativa, partindo-se da advertência até o fechamento administrativo do local, com possibilidade de embargo da obra, mediante auxílio policial, e utilização de meios físicos que criem obstáculos ao acesso (art. 3º).

Por fim, contempla que os valores arrecadados com as multas advindas do descumprimento da legislação deverão ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, em um contexto no qual a quantia deverá ser necessariamente utilizada em programas de educação ambiental (art. 4º e respectivo parágrafo único).

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900



PREFEITURA DE GOIÂNIA

A par de contemplar a proibição de fornecimento de canudos em material plástico na Municipalidade, a proposição também estipula sanções que perpassam a mera penalidade pecuniária, disciplinando, pois, o modo de agir administrativo (eventual embargo e fechamento dos estabelecimentos que descumprirem a normativa), a destinação dos recursos obtidos com as sanções pecuniárias (vinculação ao Fundo Municipal de Meio Ambiente) e os programas em que deverão ser utilizadas (políticas de educação ambiental).

Logo, compreende-se que o Autógrafo de Lei em comento afigura-se parcialmente inconstitucional, razão pela qual o Veto Parcial, da proposição, afigura-se imperioso.

Quanto à inconstitucionalidade formal dos incisos IV e V, do art. 3º, bem como do parágrafo único, do art. 4º, da proposição parlamentar, a título introdutório, cumpre observar que as regras básicas de processo legislativo constitucional configuram normas centrais do ordenamento, isto é, normas de reprodução obrigatória, das quais, portanto, os entes federativos não podem se furtar.

Neste sentido, inclusive, é a orientação historicamente encampada pela jurisprudência pátria, senão vejamos:

(...). As regras básicas do processo legislativo federal – incluídas as de reserva de iniciativa -, são de absorção compulsória pelos Estados, na medida em que substantivam prisma relevante do princípio sensível da separação e independência dos poderes (ADIn 822, mc, 5.2.93, Lex 175/105); o princípio - que diz com as relações entre os poderes constituídos -, não obstante, e oponível a validade de normas constitucionais locais que, ao invés de disciplinar questões atinentes as bases do regime jurídico do pessoal do Estado, ocupa-se de temas pontuais de interesse de setores específicos do funcionalismo e cuja inserção, na Constituição local, representa fraude inequívoca a reserva de iniciativa do Governador para a legislação ordinária sobre a matéria (v.g., Pertence, in ADIn 231, cit., Lex 147/7 e ADIn 89, 4.2.93, Galvão, Lex 180/5,22). (grifo nosso)

Importante ponderar, de toda forma, que a Constituição Federal não somente repartiu a competência legislativa à luz do princípio da preponderância do interesse, como também estabeleceu hipóteses de iniciativa reservada em termos legiferantes.

Tanto assim o é que ao Chefe do Poder Executivo foi atribuída a competência privativa para deflagrar processos legislativos que digam respeito à criação, à extinção e à modificação de cargos/empregos públicos, assim como a iniciativa leis atinentes às atribuições dos órgãos administrativos.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

O art. 61, da CF/88, aliás, afigura-se peremptório neste sentido:

Art. 61. (...).

§ 1º São de **iniciativa privativa** do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; (...) (grifo nosso)

Ademais, a Constituição do Estado de Goiás possui previsão nestes termos:

Art. 77. Compete **privativamente ao Prefeito:**

(...)

V - dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração municipal;

Mais do que isso: o art. 89, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Goiânia conferiu ao Chefe do Poder Executivo Municipal a competência para deflagrar os processos legislativos atinentes *a criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos públicos da administração municipal*.

Logo, há de se reconhecer que a iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo Municipal para deflagrar processos legislativos que tenham por objetivo não somente a realização de políticas públicas, como também a iniciativa de leis que disciplinem o regime jurídico dos respectivos servidores e a estrutura dos respectivos órgãos.

Há de se observar que ao Chefe do Poder Executivo foi reservada a atribuição para deflagrar a iniciativa de leis atinentes às receitas e às despesas orçamentárias:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

Desta forma, há de se convir que não se afigura possível compactuar com os incisos IV e V, do art. 3º, da proposição, bem como com o parágrafo único, do art. 4º, do Autógrafo, razão pela qual o veto, dos dispositivos, afigura-se medida imperiosa.

Ao imiscuírem-se no funcionamento da Administração Municipal, os dispositivos acabam por usurpar iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo e



PREFEITURA DE GOIÂNIA

violar o princípio da separação dos poderes (art. 2º, da CF/88 e art. 2º, da Constituição do Estado de Goiás).

Não custa rememorar: ao Chefe do Poder Executivo foi reservada, com exclusividade, a iniciativa de leis correlacionadas às atribuições dos órgãos da Administração, razão pela qual não se afigura juridicamente admissível que lei, de iniciativa parlamentar, deturpe o esquema organizacional administrativo.

Trata-se, pois, de determinação advinda do art. 61, da CF/88, do art. 77, da Constituição do Estado de Goiás, e do art. 89 da Lei Orgânica do Município, bem como desdobramento natural do princípio da separação e harmonia dos (art. 2º, da CF/88).

Ademais, assim o exige o princípio da reserva de administração, tal como destacado pelo Min. Celso de Mello (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 2.364-1 ALAGOAS), que assim já dispôs sobre a temática:

A reserva de administração -- segundo adverte J. J. GOMES CANOTILHO ("Direito Constitucional", p. 810/811, 5ª ed. , 1991, Almedina, Coimbra) -- constitui limite material à intervenção normativa do Poder Legislativo, pois, enquanto princípio fundado na separação orgânica e na especialização funcional das instituições do Estado, caracteriza-se pela identificação, no sistema constitucional, de um "núcleo funcional (...) reservado à administração contra as ingerências do parlamento", por envolver matérias, que, diretamente atribuídas à instância executiva de poder, revelam-se insuscetíveis de deliberações concretas por parte do Legislativo, desvestido, portanto, sob tal perspectiva, de qualquer prerrogativa que lhe permita praticar, com repercussão sobre os servidores públicos vinculados ao Poder Executivo, verdadeiros atos administrativos referentes à investidura funcional ou à sua eventual invalidação.

Logo, não subsistem dúvidas de que não se afigura possível compactuar com leis, de iniciativa parlamentar, que alterem as atribuições dos órgãos da Municipalidade, tal como no vertente contexto, em que se estipula o fechamento administrativo dos estabelecimentos que comercializarem canudos plásticos, o embargo das obras que não se atentarem para os preceitos da normativa e a utilização, pela Administração, de meios físicos aptos a prejudicar o acesso dos locais que violarem a legislação municipal, a margem da iniciativa legiferante reservada do executivo.

Ademais, não se afigura possível que a lei, de iniciativa parlamentar, previamente discrimine a forma de aplicação das multas arrecadadas pela Administração em razão do descumprimento da normativa, sob pena de se admitir que o Parlamento, por iniciativa própria, discipline a gestão de fundos da administração



PREFEITURA DE GOIÂNIA

municipal e, em última instância, disponha sobre a forma de se administrar a coisa pública.

Neste ponto, vale destacar que os fundos especiais (tal como o Fundo de Meio Ambiente) configuram patrimônio afetado à finalidade específica, isto é, receitas especificadas que, por lei, se vinculam a realização de objetivos ou serviços públicos previamente estipulados, vide Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964:

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Representam, portanto, forma *sui generis* de gestão de recursos públicos.

De todo modo, há de se observar que a administração do patrimônio afetado ficará a cargo de órgão administrativo em específico, já que os fundos especiais não possuem personalidade jurídica e não se confundem com os círculos de atribuições da administração estatal.

Não é por outro motivo, por sinal, que doutrinariamente são compreendidos como os recursos financeiros, especialmente individualizados e identificados, que serão alocados, por lei, para o desenvolvimento de programas, ações ou atividades de relevância pública:

Os fundos Especiais são instrumentos financeiros próprios do estado Social, como modo especial de financiamento de determinadas despesas públicas, cuja criação presta-se para distribuir recursos em domínios previamente determinados, sempre segundo disposição legal, conforme a peculiaridade das necessidades públicas. (TORRES, Heleno Taveira. Fundos Especiais para Prestação de Serviços Públicos e os Limites da Competência Reservada em Matéria Financeira. In Pires, Adilson Rodrigues; Torres, Heleno Taveira. Princípios de



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Direito Financeiro e Tributário –Estudos em Homenagem ao Professor Ricardo Lobo Torres. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 35-61)

J. Teixeira Machado Junior e Heraldo da Costa Reis, inclusive, sintetizam as principais características dos fundos especiais (J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo Costa Reis, "A Lei 4.320 Comentada", 25ª ed., p. 129):

São características dos fundos especiais, de acordo com o estabelecido no presente artigo:

. **receitas especificadas** – o fundo especial deve ser constituído de receitas específicas instituídas em lei ou outra receita qualquer, própria ou transferida, observando-se quanto a estas as normas de aplicação estabelecidas pela entidade beneficente. A Constituição da República veda a possibilidade da vinculação de impostos a fundos especiais, conforme disposto no art. 167, IV;

. **vinculação à realização de determinados objetivos ou serviços** – ao ser instituído, o fundo especial deverá vincular-se à realização de programas de interesse da Administração, cujo controle é feito através dos orçamentos e contabilidade próprios. A lei que instituir o fundo especial deverá dispor sobre as despesas que serão financiadas pelas receitas;

. **normas peculiares de aplicação** – a lei que instituir o fundo especial deverá estabelecer ou dispor sobre a destinação dos seus recursos;

. **vinculação a determinado órgão da Administração.**

Por conseguinte, lei de iniciativa parlamentar não pode imiscuir-se em sua estruturação, impondo, como no caso, a forma de utilização da quantia arrecadada a título de multa pelo descumprimento da legislação, razão pela qual o parágrafo único, do art. 4º, deve ser vetado.

Embora o art. 4º, *caput*, destine a arrecadação pecuniária das multas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e, assim, aparentemente interfira em sua estruturação, não há inconstitucionalidade do dispositivo, visto que a Lei que o instituiu (Lei Municipal n.º 7.526/1995) já prevê, como receita do fundo especial ambiental, o produto das multas advindas do descumprimento das normas de proteção ambiental:

Art. 3º Constituem recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA as receitas abaixo relacionadas, ressalvadas as oriundas dos serviços prestados pela Agência Municipal de Meio Ambiente – AMMA, aos requerentes de licenças, autorizações ambientais e outras pertinentes às



PREFEITURA DE GOIÂNIA

atribuições regimentais, que serão destinadas aos cofres da AMMA:

(...)

II - o produto da arrecadação de multas por infrações a normas ambientais; (grifo nosso)

Logo, o caput, do art. 4º, meramente reproduz dispositivo da lei de instituição do fundo, o que afasta a aparente usurpação de competência do Chefe do Poder Executivo sobre o tema.

O mesmo, contudo, não se verifica em relação ao parágrafo único, do art. 4º.

Isto porque se estipula, por iniciativa parlamentar, a forma de aplicação das multas revertidas ao fundo, embora a própria lei de instituição do patrimônio afetado já discrimine os programas em que o fundo atuará.

Deveras, destaca-se o contido no art. 4º, da Lei n.º 7526/95:

Art. 4º Os recursos financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão geridos pelo Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) e aplicados em projetos e estudos para a melhoria da qualidade do meio ambiente, propostos pela AMMA e pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMMAM), previstos na Política Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º A AMMA poderá utilizar dos recursos do FMMA, com autorização do COMMAM, para a contratação de prestadores de serviços e consultorias e aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades ambientais.

Desta maneira, não se afigura juridicamente possível ignorar a lei de instituição do fundo e prever, por iniciativa parlamentar, que os recursos das multas a ele destinados somente poderão ser aplicados em programas de educação ambiental.

Afinal, os recursos do fundo devem ser aplicados em projetos e estudos para a melhoria da qualidade do meio ambiente, tal como previsto na Política Municipal do Meio Ambiente.

Ademais, não compete à lei, de iniciativa parlamentar, disciplinar fundos vinculados a administração pública, sob pena de usurpação da competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo para disciplinar a estruturação da Administração Pública e consequente violação ao princípio da separação e harmonia dos poderes (art. 2º, da CRFB).

Afinal, ao Chefe do Poder Executivo compete dispor, com exclusividade, sobre a criação, a extinção e as atribuições dos órgãos administrativos, bem como sobre a gestão dos recursos sob sua tutela.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Destarte, somente a ele compete propor leis que repercutam nos fundos especiais vinculados ao Executivo, visto configurarem parcela de recursos administrativos, alheias a titularidade do Parlamento, que serão destacadamente geridos e aplicados pela própria administração pública.

Além disso, a ele afigura-se reservada a iniciativa de leis orçamentárias, através das quais irá pormenorizar a forma de utilização das receitas arrecadadas.

Não é por outro motivo, por sinal, que o Supremo Tribunal Federal tem entendimento consolidado no sentido que a iniciativa de leis atinentes ao conjunto de estrutura, atribuições e tarefas a cargo dos órgãos da Administração Pública resta reservada ao Chefe do Poder Executivo, não podendo o Parlamento, por iniciativa própria, dispor sobre a temática:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA LOCAL. LEI MUNICIPAL N. 10.729/2009. INICIATIVA PARLAMENTAR CRIA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA PARA CRIANÇAS DIABÉTICAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. IMPOSIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA AGENTES E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE. ANÁLISE DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO LOCAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 280 DO STF. 1. Padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, lei municipal que, resultante de iniciativa parlamentar, imponha políticas de prestação de serviços públicos para órgãos da Administração Pública. (Precedentes: ADI n. 2.857, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, Pleno, DJe de 30.11.07; ADI n. 2.730, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, Pleno, DJe de 28.5.10; ADI n. 2.329, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, Pleno, DJe de 25.6.10; ADI n. 2.417, Relator o Ministro Maurício Corrêa, Pleno, DJ de 05.12.03; ADI n. 1.275, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, Pleno, DJe de 08.06.10; RE n. 393.400, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJe de 17.12.09; RE n. 573.526, Relator o Ministro Ayres Britto, DJe de 07.12.11; RE n. 627.255, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJe de 23.08.10, entre outros). (RECURSO EXTRAORDINÁRIO 704.450 MINAS GERAIS, Rel. o Ministro Luiz Fux)



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Trata-se, por sinal, de orientação historicamente encampada pela Suprema Corte, senão vejamos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGONA N. 6.153, DE 11 DE MAIO DE 2000, QUE CRIA O PROGRAMA DE LEITURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS EM SALA DE AULA, A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS. 1. iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. 2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. 3. iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. Precedentes. 4. ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente (ADI n. 2.329, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, Pleno, DJe de 25.6.10).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL 10539/00. DELEGACIA DE ENSINO. DENOMINAÇÃO E ATRIBUIÇÕES. ALTERAÇÃO. COMPETÊNCIA. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SIMETRIA. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELOS ESTADOS-MEMBROS. VETO. REJEIÇÃO E PROMULGAÇÃO DA LEI. VÍCIO FORMAL: MATÉRIA RESERVADA À iniciativa DO PODER EXECUTIVO. 1. Delegacia de ensino. Alteração da denominação e das atribuições da entidade. iniciativa de lei pela Assembléia Legislativa. Impossibilidade. Competência privativa do Chefe do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo sobre matérias pertinentes à Administração Pública (CF/88, artigo 61, § 1º, II, 'e'). Observância pelos estados-membros às disposições da Constituição Federal, em razão da simetria. vício de iniciativa. 2. Alteração da denominação e das atribuições do órgão da Administração Pública. Lei oriunda de projeto da Assembléia Legislativa. Veto do Governador do Estado, sua rejeição e a promulgação da lei. Subsistência do atentado à competência reservada ao Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a matéria. vício formal insanável, que não se convalida. ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei 10539, de 13 de abril de 2000, do Estado de



PREFEITURA DE GOIÂNIA

São Paulo (ADI n. 2.417, Relator o Ministro Maurício Corrêa, Pleno, DJ de 05.12.03).

Ademais, há de se ressaltar que a seara doutrinária compreende de igual forma, senão vejamos:¹:

A atribuição típica e predominante da Câmara é a 'normativa', isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre a sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no prefeito.

Logo, não subsistem dúvidas de que a instituição, a gestão, a composição e a afetação dos recursos dos fundos especiais são matérias igualmente submetidas à reserva legiferante do Chefe do Executivo.

Por conseguinte, os incisos IV e V, do art. 3º, bem como o parágrafo único, do art. 4º, usurpam competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, razão pela qual o veto dos dispositivos resta imperioso.

Ante todo o exposto, como os demais dispositivos legais em análise encontram-se em condições de serem sancionados pelo Chefe do Poder Executivo, já que estes estão respaldados pela legislação vigente, conclui-se pelo **Veto Parcial** aos incisos IV e V, do art. 3º, bem como ao parágrafo único do art. 4º, do Autógrafo de Lei nº 043, de 14 de maio de 2019, confiante na sua manutenção.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 11ª ed., São Paulo: Malheiros, 2000, pp. 506/7.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 10.353, DE 07 DE JUNHO DE 2019

Obriga hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes, e todos os demais estabelecimentos comerciais e similares autorizados pela Prefeitura a usarem e fornecerem canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido no Município de Goiânia o fornecimento de canudos de material plástico aos clientes de hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes, feiras e todos os demais estabelecimentos comerciais e similares.

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se igualmente aos clubes noturnos, salões de dança e eventos musicais de qualquer espécie.

Art. 2º Em lugar de canudos de plástico poderão ser fornecidos canudos em papel reciclável, material comestível, ou biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados feitos do mesmo material.

Art. 3º A infração às disposições desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I – na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II – na segunda autuação, multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e nova intimação para cessar a irregularidade;

III – na terceira autuação, multa no dobro do valor da segunda autuação, e assim sucessivamente até a quinta autuação, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV – VETADO.

V – VETADO.

§ 1º Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

§ 2º A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, do ano anterior, sendo adotado o índice oficial que o suceder, no caso da extinção deste índice.

Art. 4º Os valores relativos à arrecadação das multas será destinado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta dias) após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de junho de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de Autoria do **Vereador Romário Policarpo**



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

1

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 10.354, DE 07 DE JUNHO DE 2019

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Goiânia o Dia Municipal de Enfrentamento às Violências Físicas e Psicológicas Contra Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluso no Calendário Oficial de Eventos do Município de Goiânia o Dia Municipal de Enfrentamento às Violências Físicas e Psicológicas Contra Crianças e Adolescentes, que será realizado, anualmente, no dia 26 de junho.

Art. 2º São objetivos do Dia Municipal de Enfrentamento às Violências Físicas e Psicológicas Contra Crianças e Adolescentes:

I – sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre a necessidade de erradicar o uso de violências físicas e psicológicas contra crianças e adolescentes como forma de disciplinamento, punição ou por qualquer motivação e pretexto;

II – promover atividades de caráter sócio-educativo com vistas a promover a identificação, notificação e prevenção da violência contra crianças e adolescentes;

III – conscientizar e estimular enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes no Município;

IV – criar eventos para debater os problemas sociais ligados às violências físicas e psicológicas contra crianças e adolescentes.

Art. 3º Como atividades do Dia Municipal de Enfrentamento às Violências Físicas e Psicológicas Contra Crianças e Adolescentes poderão ser realizadas, no Município de Goiânia, ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários, inclusive junto à rede municipal de ensino, estendendo-se as atividades até o dia 13 (treze) de julho, que é o dia da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º O Dia Municipal de Enfrentamento às Violências Físicas e Psicológicas Contra Crianças e Adolescentes será organizado pelos órgãos e entidades atuantes nas políticas públicas em proteção das crianças e adolescentes, podendo realizar parcerias com associações civis e comerciais, sindicatos e conselhos, entre outros.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de
junho de 2019.**

**IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia**

Projeto de Lei de Autoria do **Ex-Vereador Vinicius Cirqueira**



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

1

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 10.355, DE 07 DE JUNHO DE 2019

Institui e inclui no Calendário de Eventos do Município de Goiânia a Campanha de Conscientização para Vacinação de Cães contra a doença “Cinomose” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos do Município, a “Campanha de Conscientização sobre a Cinomose Canina”, a ser realizada anualmente no mês de outubro, para estimular a vacinação de cães no Município de Goiânia.

Art. 2º Constitui objetivo primordial desta campanha a conscientização da população goianiense, em especial aos donos de cães, para a gravidade da “Cinomose”, que é a doença mais grave nos cães, e a necessidade da vacinação preventiva.

Art. 3º Serão desenvolvidas ações através de parcerias com ONGS, Associações, Grupos de Proteção Animal e com os meios de comunicações para que informações cheguem até a população e assim possa atingir os objetivos do artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. As ações previstas no “caput” deste artigo serão realizadas mediante parcerias com entes particulares, sem gerar ônus ao Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de junho de 2019.

**IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia**

Projeto de Lei de Autoria do **Vereador Zander Fabio**



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

1

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 10.356, DE 07 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre hotéis e estabelecimentos similares oferecerem café da manhã regional e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os hotéis, pensões, motéis, flats ou similares, localizados no Município de Goiânia, que ofereçam serviço de hospedagem no qual o café da manhã (desjejum) esteja incluído no valor da diária, e optarem por disponibilizar, para seus hóspedes, o café da manhã (desjejum) regional, com comidas típicas de nosso Estado, sem prejuízo de outros tipos de comidas oferecidas conjuntamente, receberão o Selo “Parceiro do Cerrado Goiano”, com o objetivo de distingui-los pela valorização da cultura regional.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, consideram-se comidas típicas regionais: bolo de arroz, broa de milho e fubá, bolo de milho, canjica, mané pelado, brevidade, pastelinho de goiás, empadão goiano, bolo de fubá, pão de mandioca, requeijão, biscoito frito de doce e sal, biscoito de queijo, pão de queijo, geléias de frutos do cerrado, pamonha assada, pamonha frita, mini-pamonha, omelete de queijo, ao menos um suco de frutas do cerrado, sem prejuízo de outras comidas típicas regionais.

Art. 2º O Selo “Parceiro do Cerrado Goiano” só será concedido ao estabelecimento que oferecer no mínimo 10 (dez) produtos ou alimentos considerados típicos de nosso estado e região.

Art. 3º O estabelecimento que possuir o Selo “Parceiro do Cerrado Goiano” poderá utilizá-lo em qualquer tipo de peça ou evento publicitário.

Art. 4º O Poder Executivo estabelecerá o modelo do Selo “Parceiro do Cerrado Goiano”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 120 (cento e vinte) dias da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de junho de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de Autoria da Vereadora Dr.^a Cristina



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1503, DE 07 DE JUNHO DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo n.º. 6.658.563-8/2016, e Parecer de Verificação Interna n.º. 0094/2019 – CEP, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia, **RESOLVE** *retificar* o **Decreto n.º. 1.556, de 06 de junho de 2016**, que aposentou a servidora **Ivanilde das Chagas e Silva, CPF nº 634.660.821-53, matrícula n.º. 211435-01**, na parte relativa aos proventos da aposentadoria, para considerá-los proporcionais a 25 anos, 11 meses e 07 dias, à **razão de 25,92/30** avos, do cálculo da média aritmética das maiores contribuições, **no valor total de R\$ 1.892,94** (um mil oitocentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos) mensais, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de junho de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1504, DE 07 DE JUNHO DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Processo n.º. 3.233.798-8/2007 e Parecer n.º. 0140/2019 - CEP, da Controladoria Especial Previdenciária, **RESOLVE** *retificar* o **Decreto n.º. 1165, de 06 de junho de 2018**, que concedeu aposentadoria em favor de **Lucília Valquiria Marçal, matrícula n.º. 211567-01**, portadora do CPF/MF de n.º. 269.435.731-87, na parte relativa às parcelas mensais, para excluir a parcela **Adicional de Incentivo à Profissionalização (9%)**, e incluir a parcela intitulada **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento (25%)**, bem como na parte relativa aos proventos para considerar como sendo **integrais** compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.311,62** (hum mil, trezentos e onze reais e sessenta e dois centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (05): R\$ 655,81** (seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos) e **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento (25%): R\$ 327,90** (trezentos e vinte e sete reais e noventa centavos), permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de junho de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1505, DE 07 DE JUNHO DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no Processo nº. 6.204.541-8/2015, e Parecer nº. 0148/2019 – CEP, da Controladoria Especial Previdenciária, **RESOLVE *retificar* o Decreto nº. 531, de 24 de fevereiro de 2016**, que concedeu aposentadoria a **Gerciara Lessa de Oliveira**, matrícula nº. 180033-04, portadora do CPF/MF de nº. 234.158.431-49, no cargo de **Profissional de Educação, Classe II, Padrão “I”**, na parte relativa aos proventos, para considerar a parcela: **Adicional de Titularidade**, como sendo **(20%)** no valor de: **R\$ 971,62** (novecentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos), permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de junho de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1506, DE 07 DE JUNHO DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no Processo nº. 6.614.894-7/2016, e Parecer nº. 0153/2019 – CEP, da Controladoria Especial Previdenciária, **RESOLVE *retificar* o Decreto nº. 1644, de 15 de Agosto de 2018**, que concedeu aposentadoria a **Janeth Pereira da Silva**, matrícula n.º. 336831-01, portadora do CPF/MF de nº. 187.122.581-72, no cargo de **Agente de Apoio Educacional, Nível IV, Referência “E”**, na parte relativa aos proventos, para considerar a parcela: **Adicional de Incentivo à Profissionalização** como sendo **(12%)** no valor de: **R\$ 151,77** (cento e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos), permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de junho de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1507, DE 07 DE JUNHO DE 2019

Altera o Decreto nº 878, de 27 de abril de 2018, que nomeou membros para compor o Conselho Municipal de Políticas para a Juventude - CMPJ.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; Decreto n.º 2863, de 15 de maio de 2013, e alterações posteriores; Decreto n.º 573, de 29 de fevereiro de 2016, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto n.º. 264, de 27 de janeiro de 2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Os *itens “a”, “g”, “k” e “q”, do inciso I e, item “m” do inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 878, de 27 de abril de 2018*, que nomeou membros para compor o Conselho Municipal de Políticas para a Juventude – CMPJ, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º ...

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

*a) Titular: Jonathan Clímaco de Oliveira Silveira – Matrícula nº 1248944
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas*

(...)

*g) Titular: Washington Ferreira Xavier – Matrícula nº 1362380
Agência Municipal do Meio Ambiente*

(...)

*k) Titular: Danielle Alves Pereira – Matrícula nº 1381431
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas*

(...)

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

*q) Titular: Carlos Eduardo Costa Barros – Matrícula nº 1323024
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas*

II - REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

(...)

*- Organizações de caráter sindical, associativa, profissional ou de classe,
que atuem na defesa da democracia e na promoção da igualdade social e dos direitos da
juventude:*

(...)

*m) Titular: Romel Torres Munhoz – CPF nº 881.058.065-68
Instituto Global da Paz – GPF*

(...)” NR.

Art. 2º Os membros ora nomeados darão continuidade ao mandato dos antecessores, **Eryc Martins Grigorio – matrícula nº 1226746, Lucas do Vale Vieira – matrícula nº 1204211, Karla Mayara Arantes Barbosa – matrícula nº 1348663, Elton Vinicius de Souza Carmo – matrícula nº 1265750 e Érika Ilhyang Trombin – CPF nº 703.078.411-11**, que ficam, de consequência, dispensados das referidas funções.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de junho de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 162, DE 06 DE JUNHO DE 2019

*Abre Crédito Adicional de
Natureza Suplementar.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 12, da Lei nº 10.109, de 20 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021), art. 5º, da Lei nº 10.301, de 28 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA),

D E C R E T A:

Art. 1º É aberto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS** 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), destinado a constituir reforço à seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

5200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS

5201 – 14 422 0044 2.015 – 3390.39.00 – 123 510 R\$ 400.000,00

TOTAL R\$ 400.000,00

Art. 2º O crédito ora autorizado será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação:

5700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

5701 – 26 451 0025 1.444 – 4490.51.00 – 123 510 R\$ 400.000,00

TOTAL R\$ 400.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de junho de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

ALESSANDRO MELO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA Nº 059, DE 07 DE JUNHO DE 2019

Designa como agentes patrimoniais os servidores que especifica e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 21 e 43, inciso III, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, e tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso III, do Decreto nº 2870, de 26 de novembro de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar como agentes patrimoniais responsáveis pelo Levantamento Patrimonial desta Pasta, nos termos do Decreto nº 1408, de 20 de maio de 2019, os servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro:

- I – Luiz Fernando Barbosa - Matrícula 539830;
- II – Frederico Ribeiro da Silva - Matrícula 425699;
- III – Jaime Olimpio de Freitas - Matrícula 487287.

Art. 2º A Diretoria de Administração e Finanças desta Secretaria deverá assegurar o apoio logístico necessário à realização dos trabalhos.

Art. 3º O relatório final relativo ao levantamento patrimonial desta Secretaria deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) impreterivelmente até o dia 31 de outubro do ano em curso, para que possa ser analisado pela Comissão Permanente de Inventário dos Bens Patrimoniais Mobiliários do Município de Goiânia (CPIBPM), de forma a possibilitar a validação das informações repassadas dentro do próprio ano.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Cumpra-se.
Publique-se.**

Gabinete do Secretário aos 07 dias do mês de junho de 2019.

PAULO ERNANI MIRANDA ORTEGAL
Secretário Municipal de Governo

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças****PORTARIA Nº 82/2019**

Faz alterações na Portaria nº 037/2017, que concede Prêmio Especial por Produção Extra aos servidores em exercício na Central de Relacionamento Presencial - ATENDE FÁCIL - Paço Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015;

CONSIDERANDO a previsão de Prêmio Especial por Produção Extra, previsto no artigo 78, inciso XI, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1334, de 16 de maio de 2016, que institui o Programa Integrado de Atendimento ao Cidadão - ATENDE FÁCIL;

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 21, inciso I, do supramencionado Decreto;

CONSIDERANDO que o Prêmio Especial por Produção Extra será concedido mensalmente aos servidores em razão do desempenho junto à Central de Relacionamento Presencial - ATENDE FÁCIL - Paço Municipal;

CONSIDERANDO os valores constantes do Anexo I, do Decreto nº 1334, de 16 de maio de 2016.

R E S O L V E:

Art. 1º - Desligar a servidora abaixo relacionada, das atividades na Central de Relacionamento Presencial - ATENDE FÁCIL - PAÇO MUNICIPAL, a partir da data citada:

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

SEFIN - ATENDE FÁCIL - PAÇO MUNICIPAL				
Portaria	Matrícula	Nome dos Servidores	Função	Data de Desligamento
037/2017	1078755-01	Alessandra Fernandes de Sousa Guimarães Clementino	Atendente	01/06/2019

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de desligamento especificada.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, aos
04 dias do mês de junho de 2019.

Alessandro Melo da Silva
Secretário Municipal de Finanças

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças

PORTARIA Nº 83/2019

Constitui a Comissão de Avaliação, Controle e Monitoramento do Contrato de Resultados nº 002/2019, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar 276, de 03 de junho de 2015, Capítulo II, Do Modelo de Gestão por Resultado e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 1192, de 17 de abril de 2019, que Regulamenta o Modelo de Gestão por Resultados em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Contrato de Resultados nº 002/2019, celebrado entre o Prefeito do Município de Goiânia e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Cláusula Quinta, Da Avaliação, Controle e Monitoramento dos Resultados.

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR a Comissão de Avaliação, Controle e Monitoramento no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, que terá como objetivo a avaliação, controle e monitoramento do desempenho da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia, com o apoio técnico da Superintendência de Planejamento Governamental da Secretaria Municipal de Finanças, conforme disposto no Anexo I do Contrato de Resultados nº 002/2019.

Art. 2º - ESTABELECER que a Comissão de que trata o art. 1º, de acordo com o Contrato de Resultados supracitado, terá como competências:

- I – Deliberar acerca do desempenho da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia e determinar, ancorada em Parecer Técnico da Gerência de Avaliação, Controle e Gestão por Resultados, da Superintendência de Planejamento Governamental, a aplicação de bonificações ou de penalidades, conforme sistemática constante do Anexo I do Contrato de Resultados.
- II – Acompanhar a evolução dos indicadores de desempenho envolvidos na execução das metas estabelecidas, para os ciclos de avaliação do Contrato de Resultados da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia.
- III – Elaborar Parecer Trimestral, contendo apreciação qualitativa dos relatórios de acompanhamento elaborados pela Superintendência de Planejamento Governamental.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças

IV – Elaborar Parecer Final sobre a execução do Contrato de Resultados, com base nos relatórios e outras informações fornecidas pela Superintendência de Planejamento Governamental, contendo parecer conclusivo sobre o alcance dos resultados dos indicadores e do consequente grau de cumprimento do Contrato de Gestão.

V - Dirimir os casos omissos e as eventuais dúvidas surgidas na aplicação da sistemática constante do Anexo I do Contrato de Resultados.

Art. 3º - COMPÕEM a referida Comissão os seguintes servidores:

NOME	REPRESENTAÇÃO NA COMISSÃO	MATRICULA
Rafael de Souza Mota	Representante do Contratante	1084941-01
Nidye Ellen Nascimento e Silva	Representante da Contratada	1238515-01
Gleidy Elmice Barbosa Franco	Gerente de Avaliação, Controle e Gestão por Resultados	1003534 - 01
Kássia Lino de Oliveira Souza	Representante da Controladoria Geral do Município de Goiânia	1311883-01
Camilla Matsuura de Lima	Representante de Procuradoria Geral do Município do Goiânia	1311158-01
Ericka Kiarelli Ribeiro Azara Souza	Representante da Secretaria Municipal de Administração	511234-02
Helena Magna de Lima	Representante da Secretaria Municipal de Finanças	1309080-02

Art. 4º - ESTABELECER como Presidente da Comissão de Avaliação, Controle e Monitoramento o Gerente de Avaliação, Controle e Gestão por Resultados.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, aos 04 dias do mês de junho de 2019.

Alessandro Melo da Silva
Secretário Municipal de Finanças

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças

PORTARIA Nº 84/2019

Constitui a Comissão de Avaliação, Controle e Monitoramento do Contrato de Resultados nº 001/2019 desta Secretaria.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar 276, de 03 de junho de 2015, Capítulo II, Do Modelo de Gestão por Resultados.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 1192, de 17 de abril de 2019, que Regulamenta o Modelo de Gestão por Resultados em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Contrato de Resultados nº 001/2019, celebrado entre o Prefeito do Município de Goiânia e a Secretaria Municipal de Finanças, Cláusula Quarta, Da Avaliação, Controle e Monitoramento dos Resultados.

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR a Comissão de Avaliação, Controle e Monitoramento no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, que terá como objetivo a avaliação, controle e monitoramento do desempenho desta Secretaria, com o apoio técnico da Superintendência de Planejamento Governamental da Secretaria Municipal de Finanças, conforme disposto no Anexo I do Contrato de Resultados nº 001/2019.

Art. 2º - ESTABELEECER que a Comissão de que trata o art. 1º, de acordo com o Contrato de Resultados supracitado, terá como competências:

I - Deliberar acerca do desempenho desta Secretaria e determinar, ancorada em Parecer Técnico da Gerência de Avaliação, Controle e Gestão por Resultados, da Superintendência de Planejamento Governamental, a aplicação de bonificações ou de penalidades, conforme sistemática constante do Anexo I do Contrato de Resultados.

II - Acompanhar a evolução dos indicadores de desempenho envolvidos na execução das metas estabelecidas, para os ciclos de avaliação do Contrato de Resultados desta Secretaria.

III - Elaborar Parecer Trimestral, contendo apreciação qualitativa dos relatórios de acompanhamento elaborados pela Superintendência de Planejamento Governamental.

IV - Elaborar Parecer Final sobre a execução do Contrato de Resultados, com base nos relatórios e outras informações fornecidas pela Superintendência de Planejamento Governamental, contendo parecer conclusivo sobre o alcance dos resultados dos indicadores e do consequente grau de cumprimento do Contrato de Gestão.

V - Dirimir os casos omissos e as eventuais dúvidas surgidas na aplicação da sistemática constante do Anexo I do Contrato de Resultados.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças

Art. 3º - COMPÕEM a referida Comissão os seguintes servidores:

NOME	REPRESENTAÇÃO NA COMISSÃO	MATRÍCULA
Rafael de Souza Mota	Representante do Contratante	1084941-01
Jofran Ferreira de Araújo	Representante da Contratada	271853 - 01
Gleidy Elmice Barbosa Franco	Gerente de Avaliação, Controle e Gestão por Resultados	1003534 - 01
Kássia Lino de Oliveira Souza	Representante da Controladoria Geral do Município de Goiânia	1311883-01
Camilla Matsuura de Lima	Representante de Procuradoria Geral do Município do Goiânia	1311158-01
Ericksa Kiarelli Ribeiro Azara Souza	Representante da Secretaria Municipal de Administração	511234-02
Helena Magna de Lima	Representante da Secretaria Municipal de Finanças	1309080-02

Art. 4º - ESTABELECE como Presidente da Comissão de Avaliação, Controle e Monitoramento o Gerente de Avaliação, Controle e Gestão por Resultados.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, aos 04 dias do mês de junho de 2019.

Alessandro Melo da Silva
Secretário Municipal de Finanças

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças

PORTARIA Nº 85/2019

Constitui a Comissão de Avaliação, Controle e Monitoramento do Contrato de Resultados nº 003/2019, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia - GOIANIAPREV.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar 276, de 03 de junho de 2015, Capítulo II, Do Modelo de Gestão por Resultados.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 1192, de 17 de abril de 2019, que Regulamenta o Modelo de Gestão por Resultados em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Contrato de Resultados nº 003/2019, celebrado entre o Prefeito do Município de Goiânia e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia - GOIANIAPREV, Cláusula Quinta, Da Avaliação, Controle e Monitoramento dos Resultados.

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR a Comissão de Avaliação, Controle e Monitoramento no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, que terá como objetivo a avaliação, controle e monitoramento do desempenho do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia - GOIANIAPREV, com o apoio técnico da Superintendência de Planejamento Governamental da Secretaria Municipal de Finanças, conforme disposto no Anexo I do Contrato de Resultados nº 003/2019.

Art. 2º - ESTABELECER que a Comissão de que trata o art. 1º, de acordo com o Contrato de Resultados supracitado, terá como competências:

I - Deliberar acerca do desempenho do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia – GOIANIAPREV e determinar, ancorada em Parecer Técnico da Gerência de Avaliação, Controle e Gestão por Resultados, da Superintendência de Planejamento Governamental, a aplicação de bonificações ou de penalidades, conforme sistemática constante do Anexo I do Contrato de Resultados.

II - Acompanhar a evolução dos indicadores de desempenho envolvidos na execução das metas estabelecidas, para os ciclos de avaliação do Contrato de Resultados do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia - GOIANIAPREV.

III - Elaborar Parecer Trimestral, contendo apreciação qualitativa dos relatórios de acompanhamento elaborados pela Superintendência de Planejamento Governamental.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças

IV - Elaborar Parecer Final sobre a execução do Contrato de Resultados, com base nos relatórios e outras informações fornecidas pela Superintendência de Planejamento Governamental, contendo parecer conclusivo sobre o alcance dos resultados dos indicadores e do consequente grau de cumprimento do Contrato de Gestão.

V - Dirimir os casos omissos e as eventuais dúvidas surgidas na aplicação da sistemática constante do Anexo I do Contrato de Resultados.

Art. 3º - COMPÕEM a referida Comissão os seguintes servidores:

NOME	REPRESENTAÇÃO NA COMISSÃO	MATRICULA
Rafael de Souza Mota	Representante do Contratante	1084941-01
Susie Moizes Galvão Campos	Representante da Contratada	1099965-01
Gleidy Elmice Barbosa Franco	Gerente de Avaliação, Controle e Gestão por Resultados	1003534 - 01
Kássia Lino de Oliveira Souza	Representante da Controladoria Geral do Município de Goiânia	1311883-01
Camilla Matsuura de Lima	Representante de Procuradoria Geral do Município do Goiânia	1311158-01
Ericka Kiarelli Ribeiro Azara Souza	Representante da Secretaria Municipal de Administração	511234-02
Helena Magna de Lima	Representante da Secretaria Municipal de Finanças	1309080-02

Art.4º - ESTABELECER como Presidente da Comissão de Avaliação, Controle e Monitoramento o Gerente de Avaliação, Controle e Gestão por Resultados.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, aos 04 dias do mês de junho de 2019.

Alessandro Melo da Silva
Secretário Municipal de Finanças

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROTESTO DOS TÍTULOS DE EXECUÇÃO FISCAL**

CDA – CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, NOS TERMOS DO ART. 4, DO PROVIMENTO 07/2015, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.040/1975, ART. 189 A 202, DA LEI FEDERAL Nº 6.830/1980 E LEI FEDERAL 9.492/1997.

ENCONTRAM-SE NO 1º TABELIONATO DE PROTESTOS DE GOIÂNIA PARA SEREM PROTESTADOS AS SEGUINTE CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA (CDA), FIGURANDO COMO APRESENTANTE E CREDOR A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SENDO OS DEVEDORES, VALORES E NÚMEROS DAS CDAS A SEGUIR RELACIONADAS CDA: 00000049195 VL R\$5.516,58 C/TEODOMIRO BARBOSA DE SOUZA; CDA: 00000004792 VL R\$2.911,29 C/FUAD CALIXTO ABRAHAO TUMA; CDA: 00000004797 VL R\$1.915,81 C/KENIAMAR DOS SANTOS ABADIA; CDA: 00000016865 VL R\$51.311,57 C/FRANCISCO LUDOVICO ALMEIDA NETO; CDA: 00000004801 VL R\$887,74 C/GUSTAVO BRANDAO BUENO E OUTRA; CDA: 00002488710 VL R\$10.265,46 C/LEODANTE CARDOSO NETO; CDA: 00002488671 VL R\$19.654,46 C/LARISSA OLIVEIRA RODRIGUES; CDA: 00002488655 VL R\$8.442,61 C/LUIZ RAPHAEL FERREIRA; CDA: 00000004804 VL R\$1.353,46 C/ROSEMERE LUIZA SOARES; CDA: 00002488787 VL R\$16.043,98 C/RUBENS LEONARDO ALVES RIBEIRO; CDA: 00000004828 VL R\$5.059,85 C/SEBASTIAO DE ARAUJO ALMEIDA; CDA: 00000183873 VL R\$31.466,91 C/DENIS CARDOSO DE BRITO E OUTROS; CDA: 00000183953 VL R\$27.767,66 C/MARIA MARLENE DA CUNHA BIANCHY E SMARIDO; CDA: 00000180196 VL R\$555,86 C/MARIA ANGELA SANTOS BRAGA; CDA: 00000260181 VL R\$2.636,68 C/ORLANDINO RODRIGUES SOUZA; CDA: 00000003502 VL R\$850,44 C/MARIA NAZARE DOS SANTOS; CDA: 00000001185 VL R\$565,76 C/ADALTO ALVES COSTA; CDA: 00000000474 VL R\$3.514,69 C/UBIRAJARA AMARAL; CDA: 00000009156 VL R\$1.127,51 C/MIGUEL CARNEIRO FILHO; CDA: 00000000409 VL R\$27.851,15 C/LOFT CONSTRUTORA E INCORPORADORA; CDA: 00000164870 VL R\$745,80 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E OUTROS; CDA: 00000154011 VL R\$2.128,12 C/ORLANDO SAMPAIO JUNIOR; CDA: 00000186682 VL R\$753,39 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E OUTROS; CDA: 00000186684 VL R\$753,39 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E OUTROS; CDA: 00000167188 VL R\$585,37 C/JOSE VANIRES BARBLOSA; CDA: 00000168623 VL R\$716,68 C/EDIVANIA GONCALVES RIBEIRO; CDA: 00000008470 VL R\$2.031,91 C/ANTONIO MARTINS E OUTRO; CDA: 00000050837 VL R\$2.282,84 C/ORLANDO SAMPAIO JUNIOR; CDA: 00000114420 VL

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

R\$1.933,46 C/EDIVANIA GONCALVES RIBEIRO; CDA: 00000002910 VL R\$701,28
C/ANTONIO GOMES CARNEIRO JUNIOR; CDA: 00000103849 VL R\$9.429,02 C/TEREZA
MARTINS GODINHO; CDA: 00000005473 VL R\$500,38 C/RONI MARCOS BATISTA
MARTINS; CDA: 00000005775 VL R\$524,55 C/LUZEMAR RODRIGUES QUEIROZ; CDA:
00000000752 VL R\$502,72 C/JOSE HONORATO DOS SANTOS; CDA: 00000004514 VL
R\$559,46 C/JOSE EDUARDO DA SILVA; CDA: 00000004469 VL R\$627,98 C/MARIA
HOZANA GONCALVES DA SILVA; CDA: 00000004561 VL R\$1.098,13 C/JOAO
FRANCISCO DA CRUZ; CDA: 00000004546 VL R\$1.226,78 C/MARIA JOSE PINA BARROS;
CDA: 00000004528 VL R\$955,45 C/RAFAEL RODRIGUES DA SILVA; CDA: 00000001202
VL R\$528,06 C/MARCIA QUEIROZ DOS SANTOS MELO; CDA: 00000006218 VL R\$505,64
C/ANTONIO PAULA DA SILVA; CDA: 00000004304 VL R\$507,97 C/OFELIA RODRIGUES
DE JESUS; CDA: 00000014588 VL R\$506,89 C/SEVERINO CAETANO DE ARAUJO E
SANDRA MARLIA DE; CDA: 00000001674 VL R\$511,09 C/HERLY HELENA MENDES
VERCOSA; CDA: 00000013834 VL R\$505,22 C/JOSE FERNAMDES MORAIS; CDA:
00000007593 VL R\$509,29 C/OSMARIO RODRIGUES DA SILVA; CDA: 00000013837 VL
R\$513,40 C/ALINE RODRIGUES ALMEIDA E OUTRO; CDA: 00000009901 VL R\$532,30
C/ADEMIR FERREIRA DE FREITAS; CDA: 00000014500 VL R\$524,41 C/SILVIO
GONCALVES DUTRA; CDA: 00000006909 VL R\$537,25 C/EMIVAL MOREIRA
DAMASCENO; CDA: 00000010395 VL R\$506,95 C/ADVANIR NOLASCO GUIMARAES;
CDA: 00000013129 VL R\$505,42 C/MARIA LUCIDALVA SOUZA CAETANO; CDA:
00000001301 VL R\$538,65 C/JOSE ESTEVO FILHO; CDA: 00000167696 VL R\$759,33
C/DENNIS LAUREANO MENDONCA; CDA: 00000005239 VL R\$3.443,48 C/FELISMINO
XAVIER FERREIRA NETO E OU; CDA: 00000003543 VL R\$7.829,79 C/HENRIQUE ARTUR
ORSONI; CDA: 00000000322 VL R\$2.289,42 C/RODRIGO AMARAL TEIXEIRA E ESPOSA;
CDA: 00000003136 VL R\$2.477,26 C/SUELY TEXEIRA DA SILVA MONTEIRO; CDA:
00000003325 VL R\$7.792,86 C/SIMPLICIO JOSE DOS SANTOS; CDA: 00000015643 VL
R\$2.797,89 C/MARILDA LOPES PENA; CDA: 00000000348 VL R\$3.377,83 C/ERMIVAL
BORGES GALDINO; CDA: 00000003088 VL R\$2.047,61 C/GERALDO GONCALVES
MEIRELES; CDA: 00000003121 VL R\$2.402,34 C/GERZILENE VIEIRA ALVES; CDA:
00000000452 VL R\$4.136,22 C/FERNANDA DE FATIMA GOMES BARBOZA; CDA:
00000003709 VL R\$5.419,11 C/IVONE VIEIRA NUNES; CDA: 00000008361 VL R\$2.368,07
C/ARICAM FRANCISCO DE OLIVEIRA; CDA: 00000003804 VL R\$2.538,55 C/UZIMAE
L FRANCISCO PEREIRA; CDA: 00000000585 VL R\$3.642,45 C/KAMILA BRANQUINHO

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

NASCENTE E OU; CDA: 00000004649 VL R\$2.287,99 C/VICENTE PAULO DE OLIVEIRA; CDA: 00000003369 VL R\$6.401,35 C/GERALDO SOARES DE ALMEIDA E ESPOSA; CDA: 00000003373 VL R\$2.547,63 C/GISELE MENDES DOS SANTOS; CDA: 00000003468 VL R\$5.250,88 C/EDITH TEIXEIRA MACHADO COUTINHO FRANCA; CDA: 00000000845 VL R\$3.053,94 C/EUCLIDES BARBO SIQUEIRA; CDA: 00000000840 VL R\$5.123,89 C/ISAIAS MOREIRA FERRAZ; CDA: 00000003535 VL R\$3.582,47 C/AURIVANIA SOUSA DE JESUS; CDA: 00000003879 VL R\$13.115,16 C/VERONICA DE QUEIROZ PENA; CDA: 00000164855 VL R\$525,30 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E OUTROS; CDA: 00000164932 VL R\$777,53 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E OUTROS; CDA: 00000164937 VL R\$701,31 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E OUTROS; CDA: 00000164926 VL R\$615,95 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E OUTROS; CDA: 00000164933 VL R\$678,32 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E OUTROS; CDA: 00000188671 VL R\$781,18 C/DIVINA BERNADO DE MELLO SOUZA; CDA: 00000142496 VL R\$589,71 C/ESPOLIO DE SEBASTIANA DA SILVA GOMES; CDA: 00000164855 VL R\$718,57 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E OUTROS; CDA: 00000164926 VL R\$787,18 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E OUTROS; CDA: 00000164932 VL R\$797,54 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E OUTROS; CDA: 00000186653 VL R\$740,75 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E OUTROS; CDA: 00000186758 VL R\$748,52 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E OUTROS; CDA: 00000186761 VL R\$745,78 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E OUTROS; CDA: 00000186770 VL R\$819,03 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E OUTROS; CDA: 00000130902 VL R\$782,49 C/UNIBANCO CREDITO IMOBILIARIO SA; CDA: 00000144025 VL R\$3.667,52 C/JUAREZ MARTINS DE FARIA; CDA: 00000186650 VL R\$770,88 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E OUTROS; CDA: 00000186681 VL R\$649,43 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E OUTROS; CDA: 00000186691 VL R\$746,29 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E OUTROS; CDA: 00000186693 VL R\$746,29 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E OUTROS; CDA: 00000186702 VL R\$725,66 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E OUTROS; CDA: 00000186708 VL R\$725,66 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E OUTROS; CDA: 00000186712 VL R\$725,66 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E OUTROS; CDA: 00000186724 VL R\$725,66 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E OUTROS; CDA: 00000172517 VL R\$902,62 C/JOSE PEREIRA DAS NEVES; CDA: 00000168015 VL R\$775,22 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E OUTROS; CDA: 00000168018 VL R\$848,76 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E OUTROS; CDA:

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

00000168039 VL R\$751,96 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E OUTROS; CDA:
00000168047 VL R\$751,96 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E OUTROS; CDA:
00000168049 VL R\$751,96 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E OUTROS; CDA:
00000168051 VL R\$732,40 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E OUTROS; CDA:
00000168054 VL R\$732,40 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E OUTROS; CDA:
00000168060 VL R\$732,40 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E OUTROS; CDA:
00000168066 VL R\$596,02 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E OUTROS; CDA:
00000168068 VL R\$732,40 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E OUTROS; CDA:
00000168073 VL R\$732,40 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E OUTROS; CDA:
00000168078 VL R\$732,40 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E OUTROS; CDA:
00000168124 VL R\$856,16 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E OUTROS; CDA:
00000127593 VL R\$825,20 C/UNIBANCO CREDITO IMOBILIARIO SA; CDA: 00000138893
VL R\$733,49 C/JOAO JOSE GONCALVES; CDA: 00000146840 VL R\$752,91 C/ORIMAR DE
BASTOS; CDA: 00000168015 VL R\$643,97 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E
OUTROS; CDA: 00000168018 VL R\$705,21 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E
OUTROS; CDA: 00000168039 VL R\$624,61 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E
OUTROS; CDA: 00000168047 VL R\$624,61 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E
OUTROS; CDA: 00000168049 VL R\$624,61 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E
OUTROS; CDA: 00000168051 VL R\$608,21 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E
OUTROS; CDA: 00000168054 VL R\$608,21 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E
OUTROS; CDA: 00000168060 VL R\$608,21 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E
OUTROS; CDA: 00000179379 VL R\$744,37 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E
OUTROS; CDA: 00000168068 VL R\$608,21 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E
OUTROS; CDA: 00000168073 VL R\$608,21 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E
OUTROS; CDA: 00000168078 VL R\$608,21 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E
OUTROS; CDA: 00000168124 VL R\$711,36 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E
OUTROS; CDA: 00000168136 VL R\$765,43 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E
OUTROS; CDA: 00000185971 VL R\$876,97 C/CLAUDETE PAULINO SOBRINHO; CDA:
00000127593 VL R\$657,21 C/UNIBANCO CREDITO IMOBILIARIO SA; CDA: 00000138572
VL R\$565,43 C/ESPOLIO DE SEBASTIANA DA SILVA GOMES; CDA: 00000146840 VL
R\$587,33 C/ORIMAR DE BASTOS; CDA: 00000161784 VL R\$785,04 C/IMOB
CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA ME; CDA: 00000171095 VL R\$826,25 C/EDESIO
CANDIDO DA SILVA; CDA: 00000179174 VL R\$858,44 C/POMPILIO ALVES CABRAL;

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

CDA: 00000179332 VL R\$829,17 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E OUTROS; CDA: 00000179436 VL R\$878,24 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E OUTROS; CDA: 00000179438 VL R\$764,32 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E OUTROS; CDA: 00000179440 VL R\$804,68 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E OUTROS; CDA: 00000179442 VL R\$886,15 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E OUTROS; CDA: 00000185971 VL R\$658,51 C/CLAUDETE PAULINO SOBRINHO; CDA: 00000107745 VL R\$702,66 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E OUTROS; CDA: 00000107748 VL R\$758,54 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E OUTROS; CDA: 00000107875 VL R\$763,71 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E OUTROS; CDA: 00000107878 VL R\$761,88 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E OUTROS; CDA: 00000107880 VL R\$800,06 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E OUTROS; CDA: 00000107887 VL R\$813,00 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E OUTROS; CDA: 00000164298 VL R\$734,40 C/ANA FERREIRA FIAIA; CDA: 00000164298 VL R\$580,17 C/ANA FERREIRA FIAIA; CDA: 00000170101 VL R\$812,86 C/LURDES PEREIRA DA COSTA SANTOS; CDA: 00000172800 VL R\$819,65 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E OUTROS; CDA: 00000172806 VL R\$819,65 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E OUTROS; CDA: 00000172821 VL R\$819,65 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E OUTROS; CDA: 00000029171 VL R\$579,99 C/GUTEMBERG BARBOSA DOS SANTOS; CDA: 00000081289 VL R\$515,68 C/JERONIMO GERVASIO DE MOURA; CDA: 00000093306 VL R\$726,06 C/VARCILEI ALVES DE SOUSA; CDA: 00000093714 VL R\$802,16 C/MARGARIDA AGAPITO DE ARAUJO; CDA: 00000005607 VL R\$569,08 C/ALUISIO CABRAL; CDA: 00000096044 VL R\$589,61 C/ANTENOR DE MORAIS DE AGUIAR; CDA: 00000118935 VL R\$558,13 C/MARIA CONCEICAO; CDA: 00000001705 VL R\$5.899,83 C/ROSA MARIA DE GUIMARAES FLEURY E OUTROS; CDA: 00000001705 VL R\$5.523,27 C/ROSA MARIA DE GUIMARAES FLEURY E OUTROS; CDA: 00000001354 VL R\$2.875,67 C/MICHELLE ROCHA E OUTRA; CDA: 00000001705 VL R\$6.310,16 C/ROSA MARIA DE GUIMARAES FLEURY E OUTROS; CDA: 00000001086 VL R\$7.287,81 C/JOAO GUILHERME DA SILVA; CDA: 00000001506 VL R\$4.544,78 C/SILEZIO VAZ; CDA: 00000001522 VL R\$2.048,38 C/MARIA AUGUSTA FERNANDES JUSTINIANO; CDA: 00000001552 VL R\$2.516,41 C/LUZENI CLAUDINO DA SILVA; CDA: 00000001549 VL R\$1.822,69 C/ALUISIO SAIOL DE SA PEIXOTO; CDA: 00000001499 VL R\$2.330,07 C/LAZARO BATISTA BARROS; CDA: 00000001227 VL R\$2.932,03 C/JOAQUIM MACHADO FILHO; CDA: 00000001019 VL R\$2.592,55 C/MAURICEIA HUMMEL DE CAMPOS; CDA: 00000001389 VL R\$1.376,46

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

C/VICTOR GUSTAVO CARVALHO CAMARGO GODOI E OUTRO; CDA: 00000001396 VL R\$5.889,55 C/MARCELLO PENA; CDA: 00000001402 VL R\$3.075,19 C/ELIO PEDRO JUNQUEIRA; CDA: 00000001333 VL R\$2.341,02 C/JOSE CORREIA; CDA: 00000001095 VL R\$4.814,60 C/ROSILEIA DE SOUSA RIBEIRO; CDA: 00000001098 VL R\$3.307,27 C/EDSON AGRA DE LIMA; CDA: 00000001351 VL R\$2.850,36 C/MARLENE DE OLIVEIRA; CDA: 00000002889 VL R\$2.649,04 C/JACYR DE FREITAS; CDA: 00000002275 VL R\$3.120,15 C/MARIO GARCIA DE MELO; CDA: 00000002918 VL R\$4.838,50 C/EVALDO NEVES DA COSTA; CDA: 00000001086 VL R\$5.995,76 C/JOAO GUILHERME DA SILVA; CDA: 00000001505 VL R\$9.496,93 C/OSVALDO LUIZ VALINOTE; CDA: 00000001522 VL R\$2.875,29 C/MARIA AUGUSTA FERNANDES JUSTINIANO; CDA: 00000001552 VL R\$10.740,72 C/LUZENI CLAUDINO DA SILVA; CDA: 00000001549 VL R\$2.883,47 C/ALUISIO SAIOL DE SA PEIXOTO; CDA: 00000001499 VL R\$2.001,76 C/LAZARO BATISTA BARROS; CDA: 00000001236 VL R\$4.430,62 C/ANEIR ALVES DA SILVA; CDA: 00000001389 VL R\$2.492,12 C/VICTOR GUSTAVO CARVALHO CAMARGO GODOI E OUTRO; CDA: 00000001402 VL R\$3.661,41 C/ELIO PEDRO JUNQUEIRA; CDA: 00000001161 VL R\$6.820,98 C/MARIA DAS GRACAS CASTILHO RASSI; CDA: 00000001300 VL R\$3.308,58 C/ALCINO ROSA DOS SANTOS; CDA: 00000001112 VL R\$2.550,35 C/ALDINA QUEIROZ E SILVA LUIZ; CDA: 00000002168 VL R\$555,20 C/EMILIO DE CARVALHO; CDA: 00000002679 VL R\$527,57 C/NATANAEL MIRANDA LUSTOSA; CDA: 00000002071 VL R\$551,60 C/CONCEDITO ARAUJO E SILVA; CDA: 000000070768 VL R\$524,63 C/VILMAR BATISTA DE SOUZA; CDA: 00000117647 VL R\$518,62 C/ARISTIDES PEREIRA DE PAULA; CDA: 00000164261 VL R\$531,28 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E OUTROS; CDA: 00000164387 VL R\$554,76 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E OUTROS; CDA: 00000164391 VL R\$542,54 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E OUTROS; CDA: 0000011805 VL R\$511,45 C/EMILIO DE CARVALHO; CDA: 00000012888 VL R\$505,89 C/JOAO SERGIO TELES; CDA: 00000003022 VL R\$505,33 C/FATIMA ROCHA DOMICIANO; CDA: 00000109008 VL R\$518,75 C/ESPOLIO DE ARLINDO CORREA DA SILVA; CDA: 00000017400 VL R\$508,35 C/RITA ELISABETH VENDETH; CDA: 00000196549 VL R\$548,19 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E OUTROS; CDA: 00000196691 VL R\$543,40 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E OUTROS; CDA: 00000196696 VL R\$513,45 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E OUTROS; CDA: 00000211188 VL R\$506,78 C/ELIANE FRANCISCO DA SILVA E ESPOSO; CDA: 00000002283 VL R\$1.308,65 C/MANOEL TAVARES BASTOS;

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

CDA: 00000004666 VL R\$1.658,03 C/VILMA FERREIRA DE SOUZA; CDA: 00000004712 VL R\$1.062,81 C/JOELITO MARTINIANO ROCHA; CDA: 00000017565 VL R\$510,95 C/MARIA NEUZA DIAS; CDA: 00000004847 VL R\$4.845,34 C/CLAUDIOMIR GOTTSELIG; CDA: 00000004849 VL R\$1.145,45 C/WASHINGTON RICARDO; CERTIFICO, REPORTANDO-ME AOS DADOS, ACIMA, QUE NÃO TENDO SIDO POSSÍVEL INTIMAR OS DEVEDORES NO ENDEREÇO INDICADO PELO APRESENTANTE, INTIMO-OS, NA FORMA DO ART. 15 DA LEI 9.492/97, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, PUBLICADO NO JORNAL DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E AFIXADO NESTE TABELIONATO, PARA VIREM PAGAR OS TÍTULOS DENTRO DE 24 HORAS, FICANDO DESDE JÁ INTIMADOS DOS RESPECTIVOS PROTESTOS. GOIÂNIA, 05 DE JUNHO DE 2019. ASS: NAURICAN LUDOVICO LACERDA- OFICIAL DO 1º PROTESTO DE GOIÂNIA, SITO À RUA 09 Nº 1.111 - ST. OESTE - FONE: 3224-4209

NAURICAN LUDOVICO LACERDA
OFICIAL DO 1º PROTESTO DE GOIÂNIA

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2280/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 111, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 78281715/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper a partir de 15 de abril de 2019, os efeitos da **PORTARIA Nº 348** de 12 de março de 2015, que concedeu **Licença para Acompanhamento Cônjuge** à servidora **FLAVIA CRISTINA ALBERNAZ**, matrícula nº 702269-01, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 31 dias do mês de maio de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania-go.gov.br

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bloco. C, Térreo. Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone: (62) 3524-4007

Victoria - 07/06/2019 - 10:16

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Administração****PORTARIA Nº 2299/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Parecer de Movimentação nº 074/2019 da Gerência de Recrutamento, Seleção, Promoção e Progressão Funcional/Diretoria de Gestão de Pessoas e Escola de Governo Darci Accorsi,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a lotação do servidor **THIAGO AZEVEDO RAMOS DA SILVA**, matrícula nº 1404920-01, comissionado, exerce o cargo de Assessor Especial II, da Secretaria Municipal de Administração, para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia, a partir de 13 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 05 dias do mês de junho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 2300/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 78303298/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **MARIA EMILIA MORAIS AZEREDO SOUSA**, matrícula nº 693634-01, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **11.08.2005 a 10.08.2010**, no período de **01 de julho de 2019 a 30 de setembro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 05 dias do mês de junho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Administração****Processo nº:** 78013699/2019**Órgão:** Secretaria Municipal de Administração**Assunto:** Penalidade**DESPACHO Nº 189 /2019 – SUPPLIC**

A SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações:

CONSIDERANDO que a empresa Panificadora e Lanchonete Ki-Delícia EIRELI - ME participou do Pregão Eletrônico nº 032/2018 destinado a “Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios (carne suína) em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SME, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços.” classificando-se como 1ª colocada para os lotes nº 01 e 02;

CONSIDERANDO que a empresa não apresentou as amostras dos respectivos lotes, mesmo regularmente notificada;

CONSIDERANDO que o Edital se faz lei perante a Administração e os Administrados, conforme o que prediz o art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente, e o Princípio da Vinculação ao Edital, devendo ser plenamente conhecido e observado por todos aqueles que desejem contratar com a Administração Pública, sujeitando-se às sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93 aplicada subsidiariamente;

CONSIDERANDO a fundamentação e sugestão contida no Parecer Jurídico nº. 1571/2019 – ASSJUR;

CONSIDERANDO que as sanções administrativas decorrem da posição de supremacia do interesse público sobre o privado, pois quando a licitante pratica uma infração administrativa, compete à Administração Pública apurar a irregularidade mediante procedimento específico, aplicando-lhe a sanção cabível e mais adequada ao caso concreto, em estrita observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

CONSIDERANDO que todos os procedimentos seguiram rigorosamente os princípios da ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Aplicar à empresa Panificadora e Lanchonete Ki-Delícia EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.895.623/0001-03, a sanção administrativa de **Impedimento de licitar e contratar com o Município de Goiânia e descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de 01 (um) ano**, com subsídio no disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e nos termos do item 14.3.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2018, e nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 cujo acompanhamento poderá ser realizado através da publicação do presente no Diário Oficial do Município (D.O.M.) e na página eletrônica da Prefeitura de Goiânia no *link* Licitações – Sanções Administrativas.

Ressalta-se quanto ao **direito de interposição de recurso** em face da referida decisão, dirigido a esta autoridade, nos termos do art. 109, I, alínea “f”, da Lei Federal nº 8.666/1993, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da intimação da decisão.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE dando ciência na forma da lei.

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS LICITAÇÕES E SUPRIMENTOS, aos 27 dias do mês de maio de 2019.

MARCELA ARAÚJO TEIXEIRA

Superintendente de Licitações e Suprimentos

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Administração****Processo nº:** 77674055/2019**Órgão:** Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**Assunto:** Penalidade**DESPACHO Nº 197 /2019 – SUPLIC**

A SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 13 do Decreto Municipal nº 2.968/08 e artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações:

CONSIDERANDO que a empresa Cantonale Serviços e Comércio Eireli. participou do Pregão Eletrônico nº 043/2018 – SRP destinado a “*Contratação de empresa para fornecimento de materiais de iluminação, materiais de construção e outros, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços.*” e classificou-se como 1ª colocada para lotes 03, 04, 05, 06, 08, 09, 26, 28, 29, 30, 32, 33, 38, 40, 43, 44, 52, 53, 54, 55, 58, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 72, 74, 85 e 88.

CONSIDERANDO que a empresa não enviou a proposta, nem a documentação de habilitação, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;

CONSIDERANDO que a empresa participou de licitação nesta municipalidade possuindo como sócio proprietário servidor público do Município de Goiânia;

CONSIDERANDO que o Edital se faz lei perante a Administração e os Administrados, conforme o que prediz o art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente, e o Princípio da Vinculação ao Edital, devendo ser plenamente conhecido e observado por todos aqueles que desejem contratar com a Administração Pública, sujeitando-se às sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93 aplicada subsidiariamente;

CONSIDERANDO a fundamentação e sugestão contida no Parecer Jurídico nº. 1580/2019 – ASSJUR;

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Administração**

CONSIDERANDO que as sanções administrativas decorrem da posição de supremacia do interesse público sobre o privado, pois quando a licitante pratica uma infração administrativa, compete à Administração Pública apurar a irregularidade mediante procedimento específico, aplicando-lhe a sanção cabível e mais adequada ao caso concreto, em estrita observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

CONSIDERANDO que todos os procedimentos seguiram rigorosamente os princípios da ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Aplicar à empresa **Cantonale Serviços e Comércio Eireli.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.157.502/0001-40, a sanção administrativa de **Impedimento de licitar e contratar com o Município de Goiânia e descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de 01 (um) ano**, com subsídio no disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e nos termos do item 14.3.2 e 14.3.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2018 – SRP, cujo acompanhamento poderá ser realizado através da publicação do presente no Diário Oficial do Município (D.O.M.) e na página eletrônica da Prefeitura de Goiânia no *link* Licitações – Sanções Administrativas.

Ressalta-se quanto ao **direito de interposição de recurso** em face da referida decisão, dirigido a esta autoridade, nos termos do art. 109, I, alínea “f”, da Lei Federal nº 8.666/1993, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da intimação da decisão.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE dando ciência na forma da lei.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E SUPRIMENTOS, aos 29 dias do mês de maio de 2019.

Marcela Araújo Teixeira

SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES E SUPRIMENTOS

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Administração****Processo nº:** 77164375/2019**Órgão:** Secretaria Municipal de Administração**Assunto:** Penalidade**DESPACHO Nº 198/2019 – SUPLIC**

A SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 13 do Decreto Municipal nº 2.968/08 e artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações:

CONSIDERANDO que a empresa Cantonale Serviços e Comércio Eireli., participou do Pregão Eletrônico nº 038/2018 – SRP destinado a “*Contratação de empresa para fornecimento de material para manutenção de rede lógica e rede elétrica, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços*” e classificou-se como 1ª colocada para lotes 01, 02, 07, 08, 09, 10, 11, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 35, 36 e 37.

CONSIDERANDO que a empresa não enviou a proposta, nem a documentação de habilitação, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;

CONSIDERANDO que a empresa participou de licitação nesta municipalidade possuindo como sócio proprietário servidor público do Município de Goiânia;

CONSIDERANDO que o Edital se faz lei perante a Administração e os Administrados, conforme o que prediz o art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente, e o Princípio da Vinculação ao Edital, devendo ser plenamente conhecido e observado por todos aqueles que desejem contratar com a Administração Pública, sujeitando-se às sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93 aplicada subsidiariamente;

CONSIDERANDO a fundamentação e sugestão contida no Parecer Jurídico nº. 1527/2019 – ASSJUR;

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Administração**

CONSIDERANDO que as sanções administrativas decorrem da posição de supremacia do interesse público sobre o privado, pois quando a licitante pratica uma infração administrativa, compete à Administração Pública apurar a irregularidade mediante procedimento específico, aplicando-lhe a sanção cabível e mais adequada ao caso concreto, em estrita observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

CONSIDERANDO que todos os procedimentos seguiram rigorosamente os princípios da ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Aplicar à empresa **Cantonale Serviços e Comércio Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.157.502/0001-40, a sanção administrativa de **Impedimento de licitar e contratar com o Município de Goiânia e descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de 01 (um) ano**, com subsídio no disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e nos termos do item 14.3.2 e 14.3.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2018 – SRP, cujo acompanhamento poderá ser realizado através da publicação do presente no Diário Oficial do Município (D.O.M.) e na página eletrônica da Prefeitura de Goiânia no *link* Licitações – Sanções Administrativas.

Ressalta-se quanto ao **direito de interposição de recurso** em face da referida decisão, dirigido a esta autoridade, nos termos do art. 109, I, alínea “f”, da Lei Federal nº 8.666/1993, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da intimação da decisão.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE dando ciência na forma da lei.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E SUPRIMENTOS, aos 29 dias do mês de maio de 2019.

Marcela Araújo Teixeira

SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES E SUPRIMENTOS

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bloco. C, Térreo. Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone:(62) 3524-6320

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Administração**
Secretaria Geral

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 12592/2019

NOME: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD / FUMCADES

ASSUNTO: COMPRA DIRETA DE BENS E SERVIÇOS

DESPACHO Nº 4290/2019

O Secretário Municipal de Administração de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

Declara inexigível de Licitação a contratação da empresa Editora Fórum LTDA, CNPJ nº 41.769.803/0001-92, com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, com o objetivo de inscrever servidores públicos municipais para participarem do “12º Fórum Brasileiro de Combate à Corrupção e Governança”, no valor total R\$ 25.848,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais), conforme consta do presente procedimento administrativo.

Publique-se, na forma da lei.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 04 dias do mês de junho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bl. C – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.4007 – e-mail: semad.gabinete@gmail.com

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Administração**

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2019

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, mediante solicitação da **Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMT**, através da Secretaria Municipal de Administração, bem como pelo titular da Pasta, designado pelo Decreto Municipal nº 568/2019, torna público aos interessados, que no dia **26/06/2019**, às **09:00** horas (horário de Brasília-DF), far-se-á a abertura da sessão de disputa de lances do **Pregão Eletrônico nº 013/2019**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme processo nº 7345/2018, cujo objeto é a *“contratação de empresa para fornecimento de equipamentos destinados à manutenção de semaforização em vias públicas de Goiânia para atender a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMT, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos”*, por meio do sistema eletrônico do Banco do Brasil no endereço www.licitacoes-e.com.br. O Edital de Licitação encontra-se disponível no protocolo da SEMAD no endereço Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900 Fone: (62) 3524-6320, e-mail: semad.gerpre@goiania.go.gov.br ou por meio eletrônico no site www.goiania.go.gov.br.

Goiânia, 04 de junho de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário de Administração

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

PORTARIA 059/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conforme a Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, com poderes outorgados por intermédio do Decreto nº. 574, de 12 de fevereiro de 2019.

Considerando, a Portaria nº 048/2019, devidamente publicada na Edição nº 7064, de 29 de maio de 2019, página 9 do Diário Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar sem efeito a Portaria supramencionada;

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir de 29 de maio de 2019.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, aos 04 (quatro) dias do mês de junho de 2019.

MIZAIR JEFFERSON DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

www.goiania.go.gov.br

Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano,
Setor Aeroporto – Goiânia – GO.
CEP: 74070-150 - Tel.: 55 62 3524-2635
semas07@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
TERMO ADITIVO DOS CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO,
EM REGIME ESPECIAL, PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**

Contrato nº	Processo nº	Contratado(a)	CPF	Cargo/Função	Vencimento Mensal	Vigência	
						Início	Término
483/2018	73994322	ADRIA MARCIA GONÇALVES COSTA	020.118.051-04	Assistente Administrativo	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
487/2018	73992907	YASMIM YARA VIEIRA DE ALMEIDA	701.478.391-22	Assistente Administrativo	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
587/2018	73994217	CLAUDIA DE OLIVEIRA MOURA	767.311.971-49	Assistente Administrativo	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
488/2018	74001394	ANGELA RODRIGUES DE ARAÚJO	917.142.651-53	Assistente Administrativo	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
489/2018	73993407	ROSIMERI APARECIDA SANTANA	387.918.971-49	Assistente Administrativo	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
490/2018	73992273	FLORIZA EURÍPEDES ARANTES COELHO	418.472.961-49	Assistente Administrativo	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
491/2018	73993326	WALIFAS PEREIRA DA SILVA	951.510.281-20	Assistente Administrativo	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
492/2018	73992389	MIRIAMY SABINA DA SILVA	014.092.741-79	Assistente Administrativo	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
493/2018	73993547	MARLI RODRIGUES DA SILVA FERNANDES	797.413.801-78	Assistente Administrativo	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
495/2018	73993865	JACKELINE MIRANDA ALVES CARVALHO	846.335.061-53	Assistente Administrativo	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
496/2018	73993962	MAILINY ALVES DOS SANTOS	035.703.581-00	Assistente Administrativo	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
497/2018	73992109	ROSIMEIRE MARINHO FERREIRA RODRIGUES	875.457.051-49	Assistente Administrativo	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
498/2018	73994110	DAYANE RODRIGUES DA SILVA	703.901.841-10	Assistente Administrativo	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
499/2018	73992001	LUCILENE DE SOUSA DUARTE	382.214.891-15	Assistente Administrativo	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
500/2018	73993725	PAULA DE SOUSA BORGES	012.033.721-59	Assistente Administrativo	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
501/2018	73992893	ROZINEI RABELO DOS SANTOS	278.437.421-15	Assistente Administrativo	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
480/2018	73994349	CLEIDIA PEREIRA ALVES	018.390.941-09	Assistente Administrativo	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
504/2018	73991927	ANA CRISTINA NORATO	437.923.321-91	Assistente Administrativo	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
506/2018	73992605	FABIO CANDIDO ALVES	777.760.891-68	Assistente Administrativo	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
505/2018	73992532	MARIA LUISA GOMES RIBEIRO SANTANA	023.250.761-99	Assistente Administrativo	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019

Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano,
Setor Aeroporto – Goiânia – GO.
CEP: 74070-150 - Tel.: 55 62 3524-2635
semas07@gmail.com

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

Contrato nº	Processo nº	Contratado(a)	CPF	Cargo/Função	Vencimento Mensal	Vigência	
						Início	Término
508/2018	73992281	JULIANO ALVES CAMARGO	025.940.601-51	Assistente Administrativo	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
511/2018	73992052	ALEXANDRE HERMANO PETRI	315.258.301-04	Assistente Administrativo	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
512/2018	73994403	LORENA BARBOSA CARNEIRO	787.701.651-49	Assistente Administrativo	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
514/2018	73994268	RAFAELA GONÇALVES TOBIAS ORRO	878.508.501-49	Assistente Administrativo	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
515/2018	73992150	TALITA SOUSA DE OLIVEIRA	026.165.461-67	Assistente Administrativo	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
516/2018	73991951	JOSEFA VANDIRA DE OLIVEIRA MAIA	301.903.631-34	Assistente Administrativo	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
517/2018	73994128	MATHEUS VIANA BRANDÃO	701.889.761-08	Assistente Administrativo	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
518/2018	73993610	ROCHELLE DE JESUS MOREIRA CEVERO	029.299.811-21	Assistente Administrativo	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
519/2018	73992711	MARIA LAURA HILARIO SANTOS	036.839.051-90	Assistente Administrativo	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
520/2018	73993695	ELCIARA LEMES VASCONCELOS CINTRA	389.297.241-91	Assistente Administrativo	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
521/2018	73993989	KEURILENY CAMARGO QUINTINO	008.079.861-60	Assistente Administrativo	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
524/2018	73993717	CAMILA SANTANA NICOLAU GONZAGA	992.954.231-00	Assistente Administrativo	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
523/2018	73992192	RAQUEL ALVES DE SOUZA	051.005.781-06	Assistente Administrativo	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
527/2018	73994284	DIOGO HENRIQUE DA SILVA	017.694.711-62	Assistente Administrativo	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
529/2018	73993831	AMANDA STEFANNI RODRIGUES PEREIRA	700.303.491-33	Assistente Administrativo	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
530/2018	73992656	RENATA DA SILVA	005.163.551-80	Assistente Administrativo	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
531/2018	73992036	RONALDO NUNES FELIX	923.582.761-20	Assistente Administrativo	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
532/2018	73992419	ELSSANE PEREIRA DE SOUZA DA SILVA	508.266.031-49	Assistente Administrativo	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
534/2018	73994021	RODOLFO ROSA LOPES	267.252.741-53	Assistente Administrativo	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
541/2018	73993504	EDILIA ANGELICA ARAUJO DE SOUZA	437.994.931-15	Assistente Administrativo	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
546/2018	73992338	NAIANE FRANCELY MENDES FERREIRA ARAUJO	962.783.661-34	Assistente Administrativo	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
547/2018	73994047	SILVANE LIMA E SILVA	877.108.891-15	Assistente Administrativo	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
548/2018	73994241	MARCO AURÉLIO MARTINS DOS SANTOS	441.668.269-72	Assistente Administrativo	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
550/2018	73993423	TARSO MACHADO GUAHYBA	003.382.938-17	Assistente Administrativo	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019

www.goiania.go.gov.br

Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano,
Setor Aeroporto – Goiânia – GO.
CEP: 74070-150 - Tel.: 55 62 3524-2635
semas07@gmail.com


**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**
Secretaria Municipal de Assistência Social

Contrato nº	Processo nº	Contratado(a)	CPF	Cargo/Função	Vencimento Mensal	Vigência	
						Início	Término
551/2018	73994209	WELERSON LOPES DE CASTRO	121.078.241-34	Assistente Administrativo	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
553/2018	73993466	ELIETE ALVES DE ARAUJO OLIVEIRA	234.322.841-87	Assistente Administrativo	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
554/2018	73994446	ANA CRISTINA DA COSTA	009.270.351-89	Assistente Administrativo	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
565/2018	73992699	REINOR OLIVEIRA DE FREITAS NETO	013.771.301-00	Assistente Administrativo	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
575/2018	73992494	RAPHAEL BRANDÃO SILVA	040.290.001-42	Assistente Administrativo	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
576/2018	73994497	GUSTAVO JUNIO TOME RODRIGUES	046.073.261-78	Assistente Administrativo	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
581/2018	73993903	MARCELLA DUARTE DE FREITAS	736.847.671-15	Assistente Administrativo	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
588/2018	73993920	MARCOS CARRIJO DOS SANTOS	026.573.861-05	Assistente Administrativo	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
593/2018	73992249	JERSICA RODRIGUES XAVIER	037.044.721-23	Assistente Administrativo	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
594/2018	73994454	JACQUELINE FERREIRA DE PAULA	497.965.421-53	Assistente Administrativo	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
597/2018	73992966	WISLEY DIAS BAHIA	024.657.701-01	Assistente Administrativo	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
598/2018	73993458	LAZARO DONIZETH DUARTE	196.010.181-15	Assistente Administrativo	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
570/2018	73994519	RENATA ROCHA DOMICIANO	027.379.211-39	Assistente Administrativo	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
601/2018	73994420	FERNANDO HENRIQUE CUSTÓDIO PEREIRA	022.279.941-26	Assistente Administrativo	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
482/2018	73992486	GILSON CONCEIÇÃO VASCO	910.831.925-15	Assistente Administrativo	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
481/2018	73993377	LAÍS ALVES DA SILVA LOPES	233.830.068-83	Assistente Administrativo	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019

Goiânia, 05 de junho de 2019.

MIZAIR JEFFERSON DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano,
Setor Aeroporto – Goiânia – GO.
CEP: 74070-150 - Tel.: 55 62 3524-2635
semas07@gmail.com

www.goiania.go.gov.br





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

**TERMO ADITIVO DOS CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO,
EM REGIME ESPECIAL, PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**

Contrato nº	Processo nº	Contratado(a)	CPF	Cargo/Função	Vencimento Mensal	Vigência	
						Início	Término
602/2018	73990092	ALCIENE ALVES FERREIRA	347.657.601-97	Analista em Assuntos Sociais (Psicólogo)	R\$ 2.327,70	20/05/2019	31/12/2019
357/2018	73989922	ANGELA PINTO	295.172.221-49	Analista em Assuntos Sociais (Psicólogo)	R\$ 2.327,70	20/05/2019	31/12/2019
600/2018	73990858	AURELINA MARINHO RODRIGUES NETA	996.075.651-34	Analista em Assuntos Sociais (Psicólogo)	R\$ 2.327,70	20/05/2019	31/12/2019
363/2018	73990076	CLAUDIA CARLOS DE SOUZA PEREIRA	519.989.201-00	Analista em Assuntos Sociais (Psicólogo)	R\$ 2.327,70	20/05/2019	31/12/2019
366/2018	73989949	CLAUDIA MACIEL DE FARIAS	575.798.901-78	Analista em Assuntos Sociais (Psicólogo)	R\$ 2.327,70	20/05/2019	31/12/2019
356/2018	73990289	CRISTIAN DANIELLY MENDES DE OLIVEIRA	034.026.401-20	Analista em Assuntos Sociais (Psicólogo)	R\$ 2.327,70	20/05/2019	31/12/2019
599/2018	73990050	DEBORA KATIUSICA DOS ANJOS SOUZA BEZERRA	872.858.781-20	Analista em Assuntos Sociais (Psicólogo)	R\$ 2.327,70	20/05/2019	31/12/2019
358/2018	73990173	DEUZENI DA ROCHA SOARES	940.709.971-72	Analista em Assuntos Sociais (Psicólogo)	R\$ 2.327,70	20/05/2019	31/12/2019
364/2018	73989973	DORACYNA DAYSE DA SILVA LUZ	819.599.231-53	Analista em Assuntos Sociais (Psicólogo)	R\$ 2.327,70	20/05/2019	31/12/2019
561/2018	73989892	ENEIDA APARECIDA GARCIA DE ABREU	067.023.411-72	Analista em Assuntos Sociais (Psicólogo)	R\$ 2.327,70	20/05/2019	31/12/2019
370/2018	73990441	ERIKA MARIA TAVARES CAMARGO	024.906.671-81	Analista em Assuntos Sociais (Psicólogo)	R\$ 2.327,70	20/05/2019	31/12/2019
355/2018	73990921	ESLANIA GOUVEA DA SILVA	922.087.541-15	Analista em Assuntos Sociais (Psicólogo)	R\$ 2.327,70	20/05/2019	31/12/2019
536/2018	73991005	GISLAINE FURTADO MARTINS DA COSTA	701.515.551-68	Analista em Assuntos Sociais (Psicólogo)	R\$ 2.327,70	20/05/2019	31/12/2019
538/2018	73990840	GRASIELLY PEREIRA DE OLIVEIRA	955.694.301-30	Analista em Assuntos Sociais (Psicólogo)	R\$ 2.327,70	20/05/2019	31/12/2019

Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano,
Setor Aeroporto – Goiânia – GO.
CEP: 74070-150 - Tel.: 55 62 3524-2635
semas07@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

Contrato nº	Processo nº	Contratado(a)	CPF	Cargo/Função	Vencimento Mensal	Vigência	
						Início	Término
578/2018	73990777	HALEX WOLFRAN VIANA	921.342.972-04	Analista em Assuntos Sociais (Psicólogo)	R\$ 2.327,70	20/05/2019	31/12/2019
365/2018	73990491	JACQUELINE DA COSTA ALVES	028.182.951-90	Analista em Assuntos Sociais (Psicólogo)	R\$ 2.327,70	20/05/2019	31/12/2019
536/2018	73990611	JOANA D'ARC MOURA PEIXOTO DE FREITAS	851.325.601-30	Analista em Assuntos Sociais (Psicólogo)	R\$ 2.327,70	20/05/2019	31/12/2019
569/2018	73991030	KEYLA DE AZEVEDO CAPARROSA	577.448.661-34	Analista em Assuntos Sociais (Psicólogo)	R\$ 2.327,70	20/05/2019	31/12/2019
362/2018	73990386	LEONARDO DE LIMA OLIVEIRA	950.772.431-15	Analista em Assuntos Sociais (Psicólogo)	R\$ 2.327,70	20/05/2019	31/12/2019
371/2018	73990190	LORENA BORGES ALVES	990.596.65104	Analista em Assuntos Sociais (Psicólogo)	R\$ 2.327,70	20/05/2019	31/12/2019
361/2018	73990416	LUCIA BELINA	711.478.701-44	Analista em Assuntos Sociais (Psicólogo)	R\$ 2.327,70	20/05/2019	31/12/2019
564/2018	73990564	LUCIENE FERREIRA GARCEZ DE MELLO	361.314.401-82	Analista em Assuntos Sociais (Psicólogo)	R\$ 2.327,70	20/05/2019	31/12/2019
360/2018	73990009	MARCIA PEREIRA DA CUNHA	891.304.641-53	Analista em Assuntos Sociais (Psicólogo)	R\$ 2.327,70	20/05/2019	31/12/2019
590/2018	73991064	MARIA RITA GONÇALVES DA COSTA	006.782.421-86	Analista em Assuntos Sociais (Psicólogo)	R\$ 2.327,70	20/05/2019	31/12/2019
583/2018	73990939	MARJORIE VAZ ANDRÉ	026.253.741-95	Analista em Assuntos Sociais (Psicólogo)	R\$ 2.327,70	20/05/2019	31/12/2019
562/2018	73990891	NARA KELLEN VILELA SILVA	033.898.791-61	Analista em Assuntos Sociais (Psicólogo)	R\$ 2.327,70	20/05/2019	31/12/2019
577/2018	73990378	NILMA TEIXEIRA DE CARVALHO	788.506.491-34	Analista em Assuntos Sociais (Psicólogo)	R\$ 2.327,70	20/05/2019	31/12/2019
537/2018	73990866	PRISCYLA SOUSA SOARES	700.161.491-22	Analista em Assuntos Sociais (Psicólogo)	R\$ 2.327,70	20/05/2019	31/12/2019
559/2018	73990319	REJANE COELHO DOS SANTOS	780.641.121-68	Analista em Assuntos Sociais (Psicólogo)	R\$ 2.327,70	20/05/2019	31/12/2019
369/2018	73990572	SONIA MARIA DA MATA	835.315.051-49	Analista em Assuntos Sociais (Psicólogo)	R\$ 2.327,70	20/05/2019	31/12/2019

www.goiania.go.gov.br

Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano,
Setor Aeroporto – Goiânia – GO.
CEP: 74070-150 - Tel.: 55 62 3524-2635
semas07@gmail.com

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Assistência Social**

Contrato nº	Processo nº	Contratado(a)	CPF	Cargo/Função	Vencimento Mensal	Vigência	
						Início	Término
558/2018	74001343	SUZAN ALVES DOS SANTOS	710.238.281-20	Analista em Assuntos Sociais (Psicólogo)	R\$ 2.327,70	20/05/2019	31/12/2019

Goiânia, 06 de junho de 2.019.

MIZAIR JEFFERSON DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano,
Setor Aeroporto – Goiânia – GO.
CEP: 74070-150 - Tel.: 55 62 3524-2635
semas07@gmail.com





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

**TERMO ADITIVO DOS CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO,
EM REGIME ESPECIAL, PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**

Contrato nº	Processo nº	Contratado(a)	CPF	Cargo/Função	Vencimento Mensal	Vigência	
						Início	Término
441/2018	73995299	ANA CRISTINA RODRIGUES BANDEIRA	728.023.751-72	Educador Social	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
453/2018	73999740	ANA FLAVIA MORAES ALVES ROSA	845.994.301-10	Educador Social	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
399/2018	73995825	ANA LUCIA DE MORAIS	003.164.531-37	Educador Social	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
544/2018	73999600	ANGELA MARIA MENDES PEREIRA	330.953.451-00	Educador Social	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
408/2018	73995434	ANTONIA FERREIRA DOS SANTOS	800.083.051-53	Educador Social	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
555/2018	73999499	APARECIDA GONÇALVES OLIVEIRA FRAGAS	319.960.271-15	Educador Social	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
457/2018	74000789	BERENICE MARIA DOS REIS MELO	783.002.821-49	Educador Social	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
454/2018	73999944	CARLOS EDUARDO PEREIRA	766.142.391-04	Educador Social	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
395/2018	73995311	CHRISTIAN KENNEDY PEREIRA DE ARAUJO	011.647.391-66	Educador Social	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
438/2018	74000762	CLEUNICE MARIA DE SOUZA	212.635.821-68	Educador Social	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
401/2018	73999561	DELEIDE MARIA BORGES ARAJO	280.927.081-34	Educador Social	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
567/2018	73999596	DIEGO GOMES ANDRE	007.988.301-07	Educador Social	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
577/2018	74000541	DOUGLAS DA SILVA LUZ	037.643.901-74	Educador Social	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
442/2018	73999391	EBIO MARCIO DE FREITAS	546.323.231-87	Educador Social	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
402/2018	73999359	EDILSON LOPES DE ALMEIDA	520.935.301-04	Educador Social	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
392/2018	74000746	EDMA APARECIDA DE CASTRO CUNHA	101.620.621-68	Educador Social	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
396/2018	73999413	EDMILSON DA SILVA PEREIRA	124.449.951-04	Educador Social	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
539/2018	73999430	EDNA SANTOS DE MELO LOPES	409.846.991-04	Educador Social	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
431/2018	73995655	ELAINE APARECIDA DE ARAUJO	976.745.831-04	Educador Social	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
448/2018	73995761	ELITA ARANTES NEPOMUCENO	015.538.111-35	Educador Social	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019

www.goiania.go.gov.br

Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano,
Setor Aeroporto – Goiânia – GO.
CEP: 74070-150 - Tel.: 55 62 3524-2635
semas07@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

Contrato nº	Processo nº	Contratado(a)	CPF	Cargo/Função	Vencimento Mensal	Vigência	
						Início	Término
409/2018	73999367	ELZA DE FATIMA FERREIRA	331.226.441-34	Educador Social	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
421/2018	73995523	ERICO DE SOUZA JUCA	954.703.101-59	Educador Social	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
449/2018	73995736	ESTACIO RODRIGUES PRADO	235.311.001-06	Educador Social	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
414/2018	73995906	FERNANDO FERREIRA DE PAULA	032.090.271-45	Educador Social	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
439/2018	73995132	FLAVIO RODRIGUES DA MATA	711.418.121-34	Educador Social	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
430/2018	73999952	GABRIELLA CAMPOS FILGUEIRA	704.101.881-40	Educador Social	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
573/2018	73995582	GENUINA MARIA DE ALCANTARA	233.155.471-49	Educador Social	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
424/2018	73999707	GERVASIA ROSA PEREIRA MIRANDA	872.591.681-53	Educador Social	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
440/2018	73995604	HAROLDO AUGUSTO VAZ LOBATO	833.862.701-15	Educador Social	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
596/2018	73995345	IZABEL MARIA DA ROCHA	196.863.581-53	Educador Social	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
415/2018	73999600	JOANA DARC RIBEIRO LEITE	973.002.921-00	Educador Social	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
431/2018	74000894	LUCIA SALOME CARNEIRO	764.544.871-72	Educador Social	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
427/2018	74000941	LUCIANA SALES	402.003.021-91	Educador Social	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
445/2018	74000665	LUIZ CARLOS TATIBANA	397.393.841-53	Educador Social	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
435/2018	73995922	MADALENA DIOGO DE OLIVEIRA	533.633.101-53	Educador Social	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
416/2018	74000398	MARCIA GIZELIA DOS SANTOS SILVA DE BASTOS	001.764.533-69	Educador Social	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
428/2018	73999979	MARCIA LOUREDO DE BESSA	834.309.201-59	Educador Social	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
582/2018	73995621	MARCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO	941.242.721-20	Educador Social	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
552/2018	73999677	MARCONY PEREIRA DE SOUSA	034.629.995-08	Educador Social	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
412/2018	73999685	MARIA CLAUDINETE LOPES DA SILVA	819.707.903-00	Educador Social	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
447/2018	73995205	MARIA CLEUZINETE DA SILVA	382.934.981-53	Educador Social	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
418/2018	73995094	MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA	189.665.601-30	Educador Social	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
410/2018	73999308	MARIA DAS GRAÇAS SOUSA DA SILVA	180.414.931.49	Educador Social	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019

Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano,
Setor Aeroporto – Goiânia – GO.
CEP: 74070-150 - Tel.: 55 62 3524-2635
semas07@gmail.com

www.goiania.go.gov.br


**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**
Secretaria Municipal de Assistência Social

Contrato nº	Processo nº	Contratado(a)	CPF	Cargo/Função	Vencimento Mensal	Vigência	
						Início	Término
393/2018	74000860	MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA	902.233.811-87	Educador Social	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
422/2018	73995787	MARIA JOSE MACHADO	216.379.111-49	Educador Social	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
419/2018	73995469	MARIA SEVERIANA ALMEIDA SANTOS	560.974.411-34	Educador Social	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
566/2018	73995573	MARLI MARIA DA SILVA	297.742.921-20	Educador Social	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
420/2018	73999928	MELYSE KEILA PEREIRA SOARES	732.123.421-53	Educador Social	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
400/2018	73995931	NILDA DE JESUS RIBEIRO	691.314.141-68	Educador Social	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
402/2018	73995817	OLIMPIA APARECIDA DA CUNHA MAJEWSKI	323.242.781-20	Educador Social	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
443/2018	73995183	OSVALDO SOUSA GALVAO	470.281.491-53	Educador Social	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
437/2018	73999791	ROSINEIDE ELIAS DA CUNHA NERI	440.858.261-15	Educador Social	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
406/2018	73995779	ROZILDA FERREIRA DA SILVA	397.651.481-00	Educador Social	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
563/2018	73995507	SHEILIANY ROSA DA SILVA LEAO	896.487.571-00	Educador Social	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
456/2018	74000576	SILVANIA ROSA DE JESUS	774.906.141-04	Educador Social	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
542/2018	73999642	SIMONE SANTOS VAZ	998.644.521-34	Educador Social	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
434/2018	73995833	SUELI MARIA DE OLIVEIRA	510.567.471-53	Educador Social	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
560/2018	73999898	TAINÁ LORRAYNE DE OLIVEIRA	752.675.001-00	Educador Social	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
592/2018	74000487	TEREZA CRISTINA OLIVEIRA SANTOS	706.369.191-02	Educador Social	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
446/2018	74000851	THAISE DE MORAES	960.357.141-53	Educador Social	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019
591/2018	73999332	VALMIR LEITE DA SILVA	131.212.861-53	Educador Social	R\$ 1.045,62	20/05/2019	31/12/2019

Goiânia, 05 de junho de 2019.

MIZAIR JEFFERSON DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano,
Setor Aeroporto – Goiânia – GO.
CEP: 74070-150 - Tel.: 55 62 3524-2635
semas07@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

**TERMO ADITIVO DOS CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO,
EM REGIME ESPECIAL, PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**

Contrato nº	Processo nº	Contratado(a)	CPF	Cargo/Função	Vencimento Mensal	Vigência	
						Início	Término
388/2018	73988250	ANGELA PEREIRA DO CARMO	892.734.001-91	Analista em Assuntos Sociais (Pedagogo)	R\$ 2.327,70	20/05/2019	31/12/2019
382/2018	73988195	CLEIDE MARIA DA SILVA	449.070.361-91	Analista em Assuntos Sociais (Pedagogo)	R\$ 2.327,70	20/05/2019	31/12/2019
545/2018	73988136	HELENA DA COSTA BEZERRA	008.336.353-01	Analista em Assuntos Sociais (Pedagogo)	R\$ 2.327,70	20/05/2019	31/12/2019
389/2018	73988098	IVANETE PERPETUA DE ARAUJO	391.661.041-49	Analista em Assuntos Sociais (Pedagogo)	R\$ 2.327,70	20/05/2019	31/12/2019
386/2018	73988420	JULIANA SOUZA E SILVA MARTINS	793.237.151-15	Analista em Assuntos Sociais (Pedagogo)	R\$ 2.327,70	20/05/2019	31/12/2019
377/2018	73988373	KELLEYN CRISTINA NOLETO COSTA DOS REIS	351.119.778-30	Analista em Assuntos Sociais (Pedagogo)	R\$ 2.327,70	20/05/2019	31/12/2019
379/2018	73988110	MARIA DAS GRAÇAS CAMPOS PEREIRA	231.802.691-20	Analista em Assuntos Sociais (Pedagogo)	R\$ 2.327,70	20/05/2019	31/12/2019
376/2018	73988071	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	194.391.721-34	Analista em Assuntos Sociais (Pedagogo)	R\$ 2.327,70	20/05/2019	31/12/2019
374/2018	73988047	MARIA MADALENA FALEIROS MARINHO	280.911.831-00	Analista em Assuntos Sociais (Pedagogo)	R\$ 2.327,70	20/05/2019	31/12/2019
383/2018	73988322	MARILIA DE ALMEIDA FRAGOSO	805.050.231-72	Analista em Assuntos Sociais (Pedagogo)	R\$ 2.327,70	20/05/2019	31/12/2019
385/2018	73988381	NADJA PONTES DE OLIVEIRA E SILVA	271.187.621-72	Analista em Assuntos Sociais (Pedagogo)	R\$ 2.327,70	20/05/2019	31/12/2019
373/2018	73988241	NILTA FRANCISCA DE SOUSA MENESES	165.146.881-87	Analista em Assuntos Sociais (Pedagogo)	R\$ 2.327,70	20/05/2019	31/12/2019
381/2018	73988195	WANESSA MARTINS	906.543.231-00	Analista em Assuntos Sociais (Pedagogo)	R\$ 2.327,70	20/05/2019	31/12/2019

www.goiania.go.gov.br

Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano,
Setor Aeroporto – Goiânia – GO.
CEP: 74070-150 - Tel.: 55 62 3524-2635
semas07@gmail.com

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Assistência Social**

Contrato nº	Processo nº	Contratado(a)	CPF	Cargo/Função	Vencimento Mensal	Vigência	
						Início	Término
384/2018	73988314	ZAIRA CRISTINA DE CARVALHO	800.055.511-53	Analista em Assuntos Sociais (Pedagogo)	R\$ 2.327,70	20/05/2019	31/12/2019
354/2018	74001211	TATIANE ALVES DA SILVA	015.896.131-55	Especialista em Saúde (Nutricionista)	R\$ 2.741,77	20/05/2019	31/12/2019
353/2018	74001271	EDVÂNIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	032.302.431-96	Especialista em Saúde (Nutricionista)	R\$ 2.741,77	20/05/2019	31/12/2019

Goiânia, 05 de junho de 2019.

MIZAIR JEFFERSON DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano,
Setor Aeroporto – Goiânia – GO.
CEP: 74070-150 - Tel.: 55 62 3524-2635
semas07@gmail.com





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

**TERMO ADITIVO DOS CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO,
EM REGIME ESPECIAL, PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**

Contrato nº	Processo nº	Contratado(a)	CPF	Cargo/Função	Vencimento Mensal	Vigência	
						Início	Término
465/2018	74004261	CELINO INACIO FERREIRA	039.947.751-91	Agente de Apoio Administrativo (Auxiliar de Serviços Gerais)	R\$ 961,72	20/05/2019	31/12/2019
533/2018	74004300	LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA	196.433.221-49	Agente de Apoio Administrativo (Auxiliar de Serviços Gerais)	R\$ 961,72	20/05/2019	31/12/2019
459/2018	74004342	LILIANE DA SILVA NASCIMENTO	988.601.351-68	Agente de Apoio Administrativo (Auxiliar de Serviços Gerais)	R\$ 961,72	20/05/2019	31/12/2019
462/2018	74004474	ANDRE DE SOUZA GUIMARAES	780.734.211-00	Agente de Apoio Administrativo (Auxiliar de Serviços Gerais)	R\$ 961,72	20/05/2019	31/12/2019
471/2018	74004539	WERONICA BARBARA SOUZA CRUZ	003.655.081-79	Agente de Apoio Administrativo (Auxiliar de Serviços Gerais)	R\$ 961,72	20/05/2019	31/12/2019
585/2018	74004547	ANA PAULA CASTRO DE OLIVEIRA	888.029.301-04	Agente de Apoio Administrativo (Auxiliar de Serviços Gerais)	R\$ 961,72	20/05/2019	31/12/2019
469/2018	74004571	VILMA JOSE MENDANHA	779.870.471-04	Agente de Apoio Administrativo (Auxiliar de Serviços Gerais)	R\$ 961,72	20/05/2019	31/12/2019
468/2018	74004636	ERIKA FERNANDA DO NASCIMENTO	705.814.601-20	Agente de Apoio Administrativo (Auxiliar de Serviços Gerais)	R\$ 961,72	20/05/2019	31/12/2019
467/2018	74004644	SÉRGIO LUIZ PEREIRA GOMES	011.572.431-18	Agente de Apoio Administrativo (Auxiliar de Serviços Gerais)	R\$ 961,72	20/05/2019	31/12/2019
463/2018	74004652	GISLENE FERNANDES SALGADO	815.492.101-49	Agente de Apoio Administrativo (Auxiliar de Serviços Gerais)	R\$ 961,72	20/05/2019	31/12/2019
475/2018	74004695	JANDIRA RODRIGUES DIAS	891.465.061-87	Agente de Apoio Administrativo (Manipulador de Alimentos)	R\$ 961,72	20/05/2019	31/12/2019
473/2018	74004717	LUZIA APARECIDA DA SILVA VAZ	401.933.811-68	Agente de Apoio Administrativo (Manipulador de Alimentos)	R\$ 961,72	20/05/2019	31/12/2019
586/2018	74004741	VERA VIANA SANTOS	011.910.211-06	Agente de Apoio Administrativo (Manipulador de	R\$ 961,72	20/05/2019	31/12/2019

www.goiania.go.gov.br

Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano,
Setor Aeroporto – Goiânia – GO.
CEP: 74070-150 - Tel.: 55 62 3524-2635
semas07@gmail.com

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Assistência Social**

Contrato nº	Processo nº	Contratado(a)	CPF	Cargo/Função	Vencimento Mensal	Vigência	
						Início	Término
				Alimentos)			
479/2018	74004750	MARIA CRISTINA DE CARVALHO	280.179.781-20	Agente de Apoio Administrativo (Manipulador de Alimentos)	R\$ 961,72	20/05/2019	31/12/2019
556/2018	74004768	MIRIAN ENEIAS DE ARAUJO	641.493.231-00	Agente de Apoio Administrativo (Manipulador de Alimentos)	R\$ 961,72	20/05/2019	31/12/2019
603/2018	74004784	ELY FARIA DA SILVA	402.412.541-91	Agente de Apoio Administrativo (Manipulador de Alimentos)	R\$ 961,72	20/05/2019	31/12/2019
478/2018	74004822	SIRLENE SOUSA DE ARAÚJO	589.877.381-91	Agente de Apoio Administrativo (Manipulador de Alimentos)	R\$ 961,72	20/05/2019	31/12/2019
584/2018	74004865	BENEDITA RAIMUNDA DE SOUSA	271.396.541-15	Agente de Apoio Administrativo (Manipulador de Alimentos)	R\$ 961,72	20/05/2019	31/12/2019

Goiânia, 05 de junho de 2019.

MIZAIR JEFFERSON DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

**TERMO ADITIVO DOS CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO,
EM REGIME ESPECIAL, PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**

Contrato nº	Processo nº	Contratado(a)	CPF	Cargo/Função	Vencimento Mensal	Vigência	
						Início	Término
335/2018	73987261	MARIA ELEUZA PEREIRA DA SILVA	260.433.511-53	Analista em Assuntos Sociais (Assistente Social)	R\$ 2.327,70	20/05/19	31/12/2019
338/2018	73986991	REGILENE CONCEIÇÃO MOREIRA	424.108.271-87	Analista em Assuntos Sociais (Assistente Social)	R\$ 2.327,70	20/05/19	31/12/2019
326/2018	73986788	CATIÊ BORGES SILVA REZENDE	485.654.071-87	Analista em Assuntos Sociais (Assistente Social)	R\$ 2.327,70	20/05/19	31/12/2019
352/2018	73987288	SIMONE MARIA FRANCO SANTANA	586.099.621-72	Analista em Assuntos Sociais (Assistente Social)	R\$ 2.327,70	20/05/19	31/12/2019
332/2018	73986290	MARIA CECÍLIA ROVER	294.634.249-20	Analista em Assuntos Sociais (Assistente Social)	R\$ 2.327,70	20/05/19	31/12/2019
315/2018	73986613	ALINY KELLEN NUNES TRINDADE	880.682.691-34	Analista em Assuntos Sociais (Assistente Social)	R\$ 2.327,70	20/05/19	31/12/2019
325/2018	73987628	BIANCA AMORIM DE ANDRADE	699.983.701-59	Analista em Assuntos Sociais (Assistente Social)	R\$ 2.327,70	20/05/19	31/12/2019
310/2018	73986516	ANTONINA MARIA DO PRADO LIMA	335.960.851-87	Analista em Assuntos Sociais (Assistente Social)	R\$ 2.327,70	20/05/19	31/12/2019
323/2018	73987407	KARLA PEREIRA SILVA	005.111.731-21	Analista em Assuntos Sociais (Assistente Social)	R\$ 2.327,70	20/05/19	31/12/2019
312/2018	73986401	NILDA CARDOSO TIBÚRCIO BARROS	269.594.881-68	Analista em Assuntos Sociais (Assistente Social)	R\$ 2.327,70	20/05/19	31/12/2019
328/2018	73986206	REGINA MARIA BORGES DE OLIVEIRA	168.094.161-53	Analista em Assuntos Sociais (Assistente Social)	R\$ 2.327,70	20/05/19	31/12/2019
343/2018	73986524	STELLA MAROT GUALBERTO DE PAIVA	589.122.821-15	Analista em Assuntos Sociais (Assistente Social)	R\$ 2.327,70	20/05/19	31/12/2019
340/2018	73986567	ELAINE HUDSON SILVA	424.782.511-91	Analista em Assuntos Sociais (Assistente Social)	R\$ 2.327,70	20/05/19	31/12/2019
339/2018	73986117	MARIA ALCIONE DE MORAES E MOURA	014.049.556-82	Analista em Assuntos Sociais (Assistente Social)	R\$ 2.327,70	20/05/19	31/12/2019

Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano,
Setor Aeroporto – Goiânia – GO.
CEP: 74070-150 - Tel.: 55 62 3524-2635
semas07@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

Contrato nº	Processo nº	Contratado(a)	CPF	Cargo/Função	Vencimento Mensal	Vigência	
						Início	Término
346/2018	73986923	DARLENE ALVES PEREIRA TOLEDO	434.868.781-15	Analista em Assuntos Sociais (Assistente Social)	R\$ 2.327,70	20/05/19	31/12/2019
334/2018	73987318	SIMONE ELIAS DA SILVA	763.527.141-53	Analista em Assuntos Sociais (Assistente Social)	R\$ 2.327,70	20/05/19	31/12/2019
314/2018	73986729	CELMA ROSA E SILVA	774.662.761-72	Analista em Assuntos Sociais (Assistente Social)	R\$ 2.327,70	20/05/19	31/12/2019
324/2018	73987555	EVA GONÇALVES DE MOURA OLIVEIRA	167.219.001-06	Analista em Assuntos Sociais (Assistente Social)	R\$ 2.327,70	20/05/19	31/12/2019
333/2018	73986397	CARMEN SILVIA DE MATOS MORAIS	383.292.201-68	Analista em Assuntos Sociais (Assistente Social)	R\$ 2.327,70	20/05/19	31/12/2019
331/2018	73986702	ANAIDES RODRIGUES DE FARIA	323.489.911-87	Analista em Assuntos Sociais (Assistente Social)	R\$ 2.327,70	20/05/19	31/12/2019
337/2018	73986371	DIVINA MARIA DE OLIVEIRA	387.337.491-91	Analista em Assuntos Sociais (Assistente Social)	R\$ 2.327,70	20/05/19	31/12/2019
316/2018	73986583	MILLYANE ALVES DIAS	566.791.491-34	Analista em Assuntos Sociais (Assistente Social)	R\$ 2.327,70	20/05/19	31/12/2019
535/2018	73986966	ANDREIA ALVES VILELA	932.285.546-00	Analista em Assuntos Sociais (Assistente Social)	R\$ 2.327,70	20/05/19	31/12/2019
319/2018	73986281	ANITA DE PAULO MORAIS	088.414.971-49	Analista em Assuntos Sociais (Assistente Social)	R\$ 2.327,70	20/05/19	31/12/2019
351/2018	73986346	ELENI ROSA DA SILVA	212.631.591-68	Analista em Assuntos Sociais (Assistente Social)	R\$ 2.327,70	20/05/19	31/12/2019
317/2018	73986648	FERNANDA QUIRINO SOARES	854.921.161-34	Analista em Assuntos Sociais (Assistente Social)	R\$ 2.327,70	20/05/19	31/12/2019
309/2018	73986541	LIRIANA JANUARIO SILVA DE BRITO	485.508.501-44	Analista em Assuntos Sociais (Assistente Social)	R\$ 2.327,70	20/05/19	31/12/2019
311/2018	73987644	MARIA FRANCISCA DA SILVA	306.534.361-49	Analista em Assuntos Sociais (Assistente Social)	R\$ 2.327,70	20/05/19	31/12/2019
322/2018	73987369	MARIA LUZIA PACIFICO ALVES	371.139.501-59	Analista em Assuntos Sociais (Assistente Social)	R\$ 2.327,70	20/05/19	31/12/2019
572/2018	73986893	MARINA FERREIRA DA SILVA	234.299.411-72	Analista em Assuntos Sociais (Assistente Social)	R\$ 2.327,70	20/05/19	31/12/2019
320/2018	73987521	PATRICIA MARIA EVERS ZDEPSKI	021.785.909-77	Analista em Assuntos Sociais (Assistente Social)	R\$ 2.327,70	20/05/19	31/12/2019

Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano,
Setor Aeroporto – Goiânia – GO.
CEP: 74070-150 - Tel.: 55 62 3524-2635
semas07@gmail.com

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

Contrato nº	Processo nº	Contratado(a)	CPF	Cargo/Função	Vencimento Mensal	Vigência	
						Início	Término
336/2018	73987202	ROSANGELA DO CARMO FREITAS DOS ANJOS	441.911.892-04	Analista em Assuntos Sociais (Assistente Social)	R\$ 2.327,70	20/05/19	31/12/2019
350/2018	73987245	TEREZINHA DE JESUS SOUZA	021.861.118-88	Analista em Assuntos Sociais (Assistente Social)	R\$ 2.327,70	20/05/19	31/12/2019
341/2018	73986761	VANA LUCIA FERNANDES DOS ANJOS	307.008.171-15	Analista em Assuntos Sociais (Assistente Social)	R\$ 2.327,70	20/05/19	31/12/2019
313/2018	73987415	VANISA APARECIDA CALIMERIO SOBRINHO	643.455.991-72	Analista em Assuntos Sociais (Assistente Social)	R\$ 2.327,70	20/05/19	31/12/2019
329/2018	73986257	NILDA LUCIA HUARITA COLQUE	467.587.631-53	Analista em Assuntos Sociais (Assistente Social)	R\$ 2.327,70	20/05/19	31/12/2019
327/2018	74001297	ESTER DA SILVA	878.981.871-72	Analista em Assuntos Sociais (Assistente Social)	R\$ 2.327,70	20/05/19	31/12/2019
342/2018	73986885	ONDINA VANDA SANTOS GONCALVES	439.288.201-25	Analista em Assuntos Sociais (Assistente Social)	R\$ 2.327,70	20/05/19	31/12/2019
345/2018	73986591	RENIA CÂNDIDO DA SILVA MENEZES	916.893.091-72	Analista em Assuntos Sociais (Assistente Social)	R\$ 2.327,70	20/05/19	31/12/2019
321/2018	73987385	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA GALVAO	280.468.541-15	Analista em Assuntos Sociais (Assistente Social)	R\$ 2.327,70	20/05/19	31/12/2019
348/2018	73987156	DORAMI MIRANDA FERNANDES SANTANA	384.312.381-00	Analista em Assuntos Sociais (Assistente Social)	R\$ 2.327,70	20/05/19	31/12/2019
347/2018	73987580	ESTELITA DAS DORES PEREIRA SILVA	335.482.501-49	Analista em Assuntos Sociais (Assistente Social)	R\$ 2.327,70	20/05/19	31/12/2019
349/2018	73987300	FATIMA DE JESUS MARTINS BENTO	453.783.981-34	Analista em Assuntos Sociais (Assistente Social)	R\$ 2.327,70	20/05/19	31/12/2019

Goiânia, 05 de junho de 2019.

MIZAIR JEFFERSON DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano,
Setor Aeroporto – Goiânia – GO.
CEP: 74070-150 - Tel.: 55 62 3524-2635
semas07@gmail.com

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde****PORTARIA Nº 233/2019**

Dispõe sobre a nomeação de Servidores como Agentes Patrimoniais para o levantamento dos Bens Patrimoniais Mobiliários da Secretaria Municipal de Saúde.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e pelo Decreto Municipal nº. 011/2017 e em atendimento ao Decreto Municipal nº 1.408, de 20 de maio de 2019, que estabelece normas e procedimentos para o levantamento dos Bens Patrimoniais Mobiliários no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Municipal, em especial ao art. 3º que cita que compete ao Titular de cada Órgão/Entidade da Administração Municipal indicar 03 (três) servidores, sendo 02 (dois), obrigatoriamente, do quadro de pessoal efetivo, como Agentes Patrimoniais responsáveis pelo Levantamento Patrimonial da Pasta;

CONSIDERANDO, as atribuições elencadas no Decreto Municipal nº. 2.227, de 31 de outubro de 2018 que cria a Comissão Permanente de Inventário dos Bens Patrimoniais Mobiliários – CPIBPM aliada as competências regimentais estabelecidas no art.4º, inc. IV, do Decreto Municipal nº. 1.865, de 30 de junho de 2016;

CONSIDERANDO, que a Comissão Permanente de Inventário dos Bens Patrimoniais Mobiliários – CPIBPM possui prazo para adequar e promover inventário anual para aprovação junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, sob pena de rejeição das contas dos Gestores Municipais;

CONSIDERANDO, ser imprescindível o trabalho dos Agentes Patrimoniais em conjunto com a Comissão para o ágil levantamento da real situação dos bens patrimoniais mobiliários existentes em cada Pasta;

RESOLVE:

Art.1º Designar os seguintes Servidores para função de Agentes Patrimoniais, que serão responsáveis pelo levantamento dos bens patrimoniais mobiliários existentes na Secretaria Municipal de Saúde:

I – Adejalma José da Costa, Matrícula nº. 581470-01, CPF nº. 402.755.401-97;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

II – Gabriel de Souza Reis, Matrícula nº. 723274-01, CPF nº. 902.117.745-53;

III – Angela Teresinha de Araújo Mero, nº. 1018043-01, CPF nº. 806.731.801-82;

Art.2º Competirá à Comissão Permanente de Inventário dos Bens Patrimoniais Mobiliários do Município de Goiânia – CPIBPM, conforme disposto no Art.5º do Decreto nº. 1.408, de 20 de maio de 2019, promover a capacitação dos Agentes Patrimoniais selecionados, para a realização do Levantamento Patrimonial, avaliação do estado de conservação e respectivo emplaquetamento dos bens patrimoniais móveis.

Publique-se, registre-se e dê ciência a todas as Comissões Permanentes de Inventário dos Bens Patrimoniais Mobiliários – CPIBPM.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de junho de 2019.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

Processo : 77054715
Requerente : **RB GRÁFICA DIGITAL EIRELI**
Assunto : **IRREGULARIDADE**
Protocolo : **2018/00000/ 020645**

DESPACHO Nº 1061/2019. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 276/2015 e o Decreto nº 011/2017, considerando o disposto no artigo 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações;

Considerando o presente procedimento administrativo que visou apurar a possível inexecução contratual por parte da empresa **RB GRÁFICA DIGITAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.951.665/0001-10;

Considerando o direito ao contraditório e ampla defesa, constitucionalmente garantido no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, conforme (fls. 12-17);

Considerando o Parecer n.º 811/2019 da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia (fls. 24-27);

Considerando, o Artigo 196 da Constituição Federal de 1988 que garante o direito a saúde e a defesa do mesmo;

Considerando que a Contratada, quando anui em um procedimento licitatório, mesmo que inexigível ou mesmo quando contrata com a Administração Pública, tem ciência de todas as implicações previstas na norma vigente e no contrato;

Considerando finalmente que todos esses fatores recomendam a punição legal e contratual, promovendo a responsabilização da firma Contratada da qual não poderia ter se afastado;

RESOLVE: Acatar o Parecer nº 811/2019 (fls. 24-27) e aplicar à empresa **RB GRÁFICA DIGITAL EIRELI**, CNPJ n.º 16.951.665/0001-10, **PENA DE ADVERTÊNCIA**, nos termos do artigo 87 inc. I da Lei Federal n.º 8.666/93.

SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos nove dias do mês de maio de 2019.

Fátima Mrué

Secretária Municipal de Saúde

Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal
Avenida do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes - Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone/fax: (62) 3524-1536 E-mail: dvex.sms@sms.goiania.go.gov.br

Despacho 1061 09-05-2019
JCR

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

Processo : 77054715
Requerente : CM HOSPITALAR S.A.
Assunto : IRREGULARIDADE
Protocolo : 2018/00000/ 020649

DESPACHO Nº 1063/2019. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 276/2015 e o Decreto nº 011/2017, considerando o disposto no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

Considerando que após tentativas de contato com a empresa **CM HOSPITALAR S.A.** a mesma não realizou a entrega do bem ofertado no prazo estipulado em cláusula contratual, conforme consta nos autos do processo nº 77054715/19.

Considerando o Parecer nº 633/2019 (fls. 14-20), da Advocacia Setorial, bem como Intimação nº 374/2018 (fls. 07), e diante do fato de a empresa, em sede de defesa, não ter apresentado justificativas plausíveis quanto a não entrega dos itens, vez que manteve-se inerte;

Considerando que os itens de consumo a serem adquiridos, são de grande interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

Considerando, a flagrante negligência da empresa **CM HOSPITALAR S.A.**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

Considerando finalmente que todos esses fatores recomendam pena severa, que promova na Firma Contratada a sensação de responsabilidade, da qual não poderia ter se afastado;

RESOLVE: aplicar à Empresa **CM HOSPITALAR S.A.**, CNPJ nº **12.420.164/0003-19**, PENA DE **MULTA**, no valor total de R\$ 2.911,50 (Dois mil novecentos e onze reais e cinquenta centavos), correspondentes a **2% (dois por cento) do valor adjudicado**, e com embasamento na Cláusula 14 do Edital de Pregão Eletrônico nº 026/2018 e nos termos do artigo 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE dando ciência a Firma para recolher aos cofres públicos municipais a quantia acima estipulada, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, sob pena de execução judicial do débito, com a respectiva inscrição em dívida ativa, na forma da lei.

SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos nove dias do mês de maio de 2019.

Fátima Mrué

Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

Processo : 75974507
Requerente : **NEOCLEAN COMÉRCIO DE MATERIAIS DE HIGIENE**
Assunto : **IRREGULARIDADE**
Protocolo : 2018/00000/020655

DESPACHO Nº 1065/2019. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 276/2015 e o Decreto nº 011/2017, considerando o disposto no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

Considerando o presente procedimento administrativo que visou apurar a possível inexecução contratual por parte da empresa **NEOCLEAN COMÉRCIO DE MATERIAIS DE HIGIENE**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.329.958/0001-00;

Considerando o direito ao contraditório e ampla defesa, constitucionalmente garantido no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, conforme (fls. 10-11);

Considerando o Parecer nº 643/2019 da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia (fls. 16-22);

Considerando, o Artigo 196 da Constituição Federal de 1988 que garante o direito a saúde e a defesa do mesmo;

Considerando que a Contratada, quando anui em um procedimento licitatório, mesmo que inexigível ou mesmo quando contrata com a Administração Pública, tem ciência de todas as implicações previstas na norma vigente e no contrato;

Considerando finalmente que todos esses fatores recomendam a punição legal e contratual, promovendo a responsabilização da firma Contratada da qual não poderia ter se afastado;

RESOLVE: Acatar o Parecer nº 643/2019 (fls. 16-22) e aplicar à empresa **NEOCLEAN COMÉRCIO DE MATERIAIS DE HIGIENE, CNPJ nº 12.329.958/0001-00, PENA DE ADVERTÊNCIA**, nos termos do artigo 87 inc. I da Lei Federal nº 8.666/93.

SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos nove dias do mês de maio de 2019.

Fátima Mrué

Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

Processo : 77537228
Requerente : **E-BOX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - EPP**
Assunto : **IRREGULARIDADE**
Protocolo : **2018/00000/ 020657**

DESPACHO Nº 1066/2019. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 276/2015 e o Decreto nº 011/2017, considerando o disposto no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

Considerando que após tentativas de contato com a empresa **E-BOX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - EPP** a mesma não realizou a entrega do bem ofertado no prazo estipulado em cláusula contratual, conforme consta nos autos do processo nº 77537228/19.

Considerando o Parecer nº 634/2019 (fls. 42-48), da Advocacia Setorial, bem como Intimação nº 346/2018 (fls. 37), e diante do fato de a empresa, em sede de defesa, não ter apresentado justificativas plausíveis quanto a não entrega dos itens, vez que manteve-se inerte;

Considerando que os itens de consumo a serem adquiridos, são de grande interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

Considerando, a flagrante negligência da empresa **E-BOX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - EPP**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

Considerando finalmente que todos esses fatores recomendam pena severa, que promova na Firma Contratada a sensação de responsabilidade, da qual não poderia ter se afastado;

RESOLVE: aplicar à Empresa **E-BOX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - EPP**, CNPJ nº 24.401.032/0001-67, **PENA DE MULTA, no valor total de R\$ 435,00 (Quatrocentos e trinta e cinco reais), correspondentes a 2% (dois por cento) do valor**

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

adjudicado, e com embasamento na Cláusula 14 do Edital de Pregão Eletrônico nº 069/2017 e nos termos do artigo 87, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE dando ciência a Firma para recolher aos cofres públicos municipais a quantia acima estipulada, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, **sob pena de execução judicial do débito, com a respectiva inscrição em dívida ativa, na forma da lei.**

SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos nove dias do mês de maio de 2019.

Fátima Mrué

Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

Processo : 75086466
Requerente : ALI EL ZEIN JOMAA
Assunto : IRREGULARIDADE
Protocolo : 2018/00000/ 020721

DESPACHO Nº 1077/2019. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 87 da Lei 8.666/93;

Considerando o Contrato de Credenciamento nº 143/2017 celebrado entre a Prefeitura de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e o médico Sr. ALI EL ZEIN JOMAA;

Considerando o desarquivamento do processo de irregularidade nº 75086466/2018, tendo em vista a apresentação de fatos novos pela Superintendência de Gestão de Redes de Atenção a Saúde (fls. 32-37);

Considerando a garantia do direito constitucional de contraditório e ampla defesa;

Considerando o Parecer nº 522/2019 da Advocacia Setorial (fls.56-66);

Considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

Considerando a comprovação do cometimento de irregularidade por parte do servidor público;

RESOLVE:

Aplicar a sanção administrativa de **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contrato com a Administração, pelo prazo de 06 (seis) meses e rescisão unilateral do contrato de credenciamento nº 143/2017** do servidor **ALI EL ZEIN JOMAA Matrícula 1230360-02**, com fundamento no art. 87, inc. III da Lei 8.666/93, c/c cláusula sétima do contrato de credenciamento nº 143/2017.

Registre-se e Publique-se, na forma da lei.

SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos nove dias do mês de maio de 2019.

Fátima Mrué

Secretária Municipal de Saúde

Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal
Avenida do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes - Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone/fax: (62) 3524-1536 E-mail: dvex.sms@sms.goiania.go.gov.br

Despacho 1077 09-05-2019
JCR

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

Processo : 76829845
Requerente : ANDREA REZENDE SILVA DIB
Assunto : IRREGULARIDADE
Protocolo : 2018/00000/ 020724

DESPACHO Nº 1079/2019. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 87 da Lei 8.666/93;

Considerando o Memorando nº 173/2018 da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (fls. 03);

Considerando o Contrato de Credenciamento nº 109/2017 celebrado entre a Prefeitura de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a médica Sr^a. ANDREA REZENDE SILVA DIB;

Considerando a instauração de processo de irregularidade, protocolo nº 76829845/2019 e a garantia do direito constitucional de contraditório a ampla defesa;

Considerando o Parecer nº 562/2019 da Advocacia Setorial (fls.53-61);

Considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

Considerando a comprovação do cometimento de irregularidade por parte do servidor público;

RESOLVE:

Aplicar a sanção administrativa de **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contrato com a Administração, pelo prazo de 06 (seis) meses** da servidora **ANDREA REZENDE SILVA DIB Matrícula 782165-01**, com fundamento no art. 87, inc. III da Lei 8.666/93, c/c cláusula sétima do contrato de credenciamento nº 109/2017.

Registre-se e Publique-se, na forma da lei.

SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos nove dias do mês de maio de 2019.

Fátima Mrué

Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

Processo : 74571832
Requerente : Superintendência de Adm. E Gestão de Pessoas
Assunto : Requerimento
Protocolo : 2019/00000/ 025551

Assunto: CONTRATO AUTÔNOMO / CREDENCIAMENTO

DESPACHO Nº 1703/2019. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidos pela Portaria nº 171 de 30 de maio de 2018, em atenção ao artigo 2º da referida Portaria, **RESOLVE**, tornar público a relação de profissionais médicos habilitados para credenciamento como prestadores de serviço, pessoa física, de forma complementar e autorizar a realização da presente despesa, por **INEXIGIBILIDADE de Procedimento Licitatório**, para contratar diretamente os profissionais de saúde abaixo relacionados:

Nº	NOME	CPF	PROCEDIMENTO
01	ANA LARA FALEIRO DE CARVALHO	032.722.071-63	URGÊNCIA 20 HORAS
02	MARCO TÚLIO SOCRATES DE CASTRO	612.046.411-53	URGÊNCIA 20 HORAS

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, na forma da lei.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de junho de 2019.

Fatima Mrué
Secretária Municipal de Saúde

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 112/2018.**

PROCESSO: 73571260

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: Ana Paula Afonso Costa Pistelli

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto rerratificar o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado nº 112/2018, em sua Cláusula Primeira – Do Objeto, com a inclusão do item 1.3.

RETIFICAÇÃO: Por este instrumento fica retificada a Cláusula Primeira – Do Objeto, com inclusão do item 1.3, com a seguinte redação:

1.3. A área de atuação será na URGÊNCIA e a carga horária a ser exercida pelo Contratado(a) é de 30h/semanais, conforme estabelecido no Anexo II do Edital nº 001/2017.

DATA DA ASSINATURA: 06 de março de 2019.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 246/2018.**

PROCESSO: 73874114

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: Thiago de Oliveira Matos

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto rerratificar o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado nº 246/2018, em sua Cláusula Primeira – Do Objeto, com a inclusão do item 1.3.

RETIFICAÇÃO: Por este instrumento fica retificada a Cláusula Primeira – Do Objeto, com inclusão do item 1.3, com a seguinte redação:

1.3. A carga horária a ser exercida pelo Contratado(a) é de 30h/semanais, conforme estabelecido no Anexo II do Edital nº 001/2017.

DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2019.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 261/2018.****PROCESSO:** 74088112**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**CONTRATADA:** Heitor Portinari Gonzaga Pereira

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto rerratificar o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado nº 261/2018, em sua Cláusula Primeira – Do Objeto, com a inclusão do item 1.3.

RETIFICAÇÃO: Por este instrumento fica retificada a Cláusula Primeira – Do Objeto, com inclusão do item 1.3, com a seguinte redação:

1.3. A carga horária a ser exercida pelo Contratado(a) é de 30h/semanais, conforme estabelecido no Anexo II do Edital nº 001/2017.

DATA DA ASSINATURA: 23 de abril de 2019.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde

www.goiania.go.gov.br



Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 262/2018.

PROCESSO: 74088171

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: Isabel de Jesus Pereira

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto rerratificar o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado nº 262/2018, em sua Cláusula Primeira – Do Objeto, com a inclusão do item 1.3.

RETIFICAÇÃO: Por este instrumento fica retificada a Cláusula Primeira – Do Objeto, com inclusão do item 1.3, com a seguinte redação:

1.3. A carga horária a ser exercida pelo Contratado(a) é de 30h/semanais, conforme estabelecido no Anexo II do Edital nº 001/2017.

DATA DA ASSINATURA: 17 de abril de 2019.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 263/2018.**

PROCESSO: 74088341

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: Jovani Rodrigues dos Reis

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto rerratificar o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado nº 263/2018, em sua Cláusula Primeira – Do Objeto, com a inclusão do item 1.3.

RETIFICAÇÃO: Por este instrumento fica retificada a Cláusula Primeira – Do Objeto, com inclusão do item 1.3, com a seguinte redação:

1.3. A carga horária a ser exercida pelo Contratado(a) é de 30h/semanais, conforme estabelecido no Anexo II do Edital nº 001/2017.

DATA DA ASSINATURA: 26 de abril de 2019.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 272/2018.****PROCESSO:** 74086161**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**CONTRATADA:** Simone Neves da Silva Assis

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto rerratificar o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado nº 272/2018, em sua Cláusula Primeira – Do Objeto, com a inclusão do item 1.3.

RETIFICAÇÃO: Por este instrumento fica retificada a Cláusula Primeira – Do Objeto, com inclusão do item 1.3, com a seguinte redação:

1.3. A carga horária a ser exercida pelo Contratado(a) é de 30h/semanais, conforme estabelecido no Anexo II do Edital nº 001/2017.

DATA DA ASSINATURA: 17 de abril de 2019.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 281/2018.**

PROCESSO: 74088201

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: Jackeline Pires da Silva

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto rerratificar o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado nº 281/2018, em sua Cláusula Primeira – Do Objeto, com a inclusão do item 1.3.

RETIFICAÇÃO: Por este instrumento fica retificada a Cláusula Primeira – Do Objeto, com inclusão do item 1.3, com a seguinte redação:

1.3. A carga horária a ser exercida pelo Contratado(a) é de 30h/semanais, conforme estabelecido no Anexo II do Edital nº 001/2017.

DATA DA ASSINATURA: 23 de abril de 2019.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 289/2018.**

PROCESSO: 74086837

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: Tereza do Prado Luz Machado

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto rerratificar o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado nº 289/2018, em sua Cláusula Primeira – Do Objeto, com a inclusão do item 1.3.

RETIFICAÇÃO: Por este instrumento fica retificada a Cláusula Primeira – Do Objeto, com inclusão do item 1.3, com a seguinte redação:

1.3. A carga horária a ser exercida pelo Contratado(a) é de 30h/semanais, conforme estabelecido no Anexo II do Edital nº 001/2017.

DATA DA ASSINATURA: 24 de abril de 2019.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 292/2018.**

PROCESSO: 74086551

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: Luiza Geremias Pereira Barroso

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto rerratificar o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado nº 292/2018, em sua Cláusula Primeira – Do Objeto, com a inclusão do item 1.3.

RETIFICAÇÃO: Por este instrumento fica retificada a Cláusula Primeira – Do Objeto, com inclusão do item 1.3, com a seguinte redação:

1.3. A carga horária a ser exercida pelo Contratado(a) é de 30h/semanais, conforme estabelecido no Anexo II do Edital nº 001/2017.

DATA DA ASSINATURA: 24 de abril de 2019.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 313/2018.**

PROCESSO: 74179703

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: Mírian José Valente

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto rerratificar o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado nº 313/2018, em sua Cláusula Primeira – Do Objeto, com a inclusão do item 1.3.

RETIFICAÇÃO: Por este instrumento fica retificada a Cláusula Primeira – Do Objeto, com inclusão do item 1.3, com a seguinte redação:

1.3. A carga horária a ser exercida pelo Contratado(a) é de 30h/semanais, conforme estabelecido no Anexo II do Edital nº 001/2017.

DATA DA ASSINATURA: 26 de abril de 2019.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 314/2018.**

PROCESSO: 74179771

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: Vitor Parreira de Bessa

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto rerratificar o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado nº 314/2018, em sua Cláusula Primeira – Do Objeto, com a inclusão do item 1.3.

RETIFICAÇÃO: Por este instrumento fica retificada a Cláusula Primeira – Do Objeto, com inclusão do item 1.3, com a seguinte redação:

1.3. A carga horária a ser exercida pelo Contratado(a) é de 30h/semanais, conforme estabelecido no Anexo II do Edital nº 001/2017.

DATA DA ASSINATURA: 26 de abril de 2019.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde

www.goiania.go.gov.br

**Secretaria Municipal de Saúde**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GERENCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

EXTRATO Nº 080/ 2019 – 2º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação dos contratos de Credenciamento:

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação		Valor do Contrato (R\$)
				Início	Término	
69983472	503/2017	AUGUSTO RODRIGUES DE ARAUJO NETO	MEDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	26/04/2019	25/04/2020	84.000,00
69906109	345/2017	THIAGO PEGORETTI NOGUEIRA	MEDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	18/04/2019	17/04/2020	84.000,00
69880983	284/2017	GLAUCIA ANDRE MACHADO SILVADO	MEDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	17/04/2019	16/04/2020	84.000,00
69700055	122/2017	MARCOS SELOS JOSE DA CRUZ	MEDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	04/04/2019	03/04/2020	168.000,00
69814191	169/2017	NUBIA FEITOSA MAIA	MEDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	07/04/2019	06/04/2020	168.000,00
69736122	109/2017	ANDREA REZENDE SILVA DIB	MÉDICO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	03/04/2019	02/04/2020	103.927,20
69784852	619/2017	YVONNE MARIA SANTOS MAGRINI	MÉDICO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	07/04/2019	06/04/2020	103.927,20
69979998	491/2017	CACILDO GOMES DORNINGER	MEDICO AMBULATÓRIO	26/04/2019	25/04/2020	53.940,00

www.goiania.go.gov.br

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde

Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal
Avenida do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes - Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone/Fax: 3524-1570 / 3524-1503 | e-mail: dvex@sms.goiania.go.gov.br

BPN

**Secretaria Municipal de Saúde**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

EXTRATO Nº 084/ 2019 – 2º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação dos Contratos de Trabalho por Tempo Determinado por mais 12 (doze) meses:

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação	
				Início	Término
74086837	289/2018	TEREZA DO PRADO LUZ MACHADO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	24/04/2019	23/04/2020
74086551	292/2018	LUIZA GEREMIAS PEREIRA BARROSO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	24/04/2019	23/04/2020
74088171	262/2018	ISABEL DE JESUS PEREIRA	ENFERMEIRO	20/04/2019	19/04/2020
73874114	246/2019	THIAGO DE OLIVEIRA MATOS	MÉDICO PSIQUIATRA	11/04/2019	10/04/2020

Fátima Mrué

Secretária Municipal de Saúde

www.goiania.go.gov.br

**Secretaria Municipal de Saúde**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

EXTRATO Nº 095/ 2019 – 2º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação dos Contratos de Trabalho por Tempo Determinado por mais 12 (doze) meses:

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação	
				Início	Término
73571260	112/2018	ANA PAULA AFONSO COSTA PISTELLI	ENFERMEIRO	06/03/2019	05/03/2020
74088112	261/2018	HEITOR PORTINARI GONZAGA PEREIRA	ENFERMEIRO	23/04/2019	22/04/2020
74088201	281/2018	JACKELINE PIRES DA SILVA	ENFERMEIRO	23/04/2019	22/04/2020
74088341	263/2018	JOVANI RODRIGUES DOS REIS	ENFERMEIRO	26/04/2019	25/04/2020
74179703	313/2018	MÍRIAN JOSÉ VALENTE	ENFERMEIRO	27/04/2019	26/04/2020
74086161	272/2018	SIMONE NEVES DA SILVA ASSIS	ENFERMEIRO	20/04/2019	19/04/2020
74179771	314/2018	VITOR PARREIRA DE BESSA	ENFERMEIRO	27/04/2019	26/04/2020

Fátima Mrué

Secretária Municipal de Saúde

Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal
Avenida do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes - Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone/Fax: 3524-1570 / 3524-1503 | e-mail: dvex@sms.goiania.go.gov.br

MRC



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO – SAÚDE

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2019 – SAÚDE

Início de acolhimento de propostas dia 07/06/2019

Propostas recebidas até as 08h00min do dia 25/06/2019

Início da sessão de disputa de lances às 09h00min do dia 25/06/2019

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Mobiliários para atender as necessidades e estruturar os serviços do Hospital e Maternidade Oeste (HMO) da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº: Bee 4818

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

TELEFONE/FAX: (0xx62) 3524-1628

Retire e Acompanhe o Edital: no site www.saude.goiania.go.gov.br, www.licitacoes-e.com.br ou solicite via e-mail: celms.goiania@gmail.com ou cel@sms.goiania.go.gov.br

Goiânia, 31 de maio de 2019.

**Gildeone Silvério de Lima
Pregoeiro**

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054 de 2019, REFERENTES AO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2019 – SRP****Interessado:** Prefeitura Municipal de Goiânia / Secretaria Municipal de Saúde**Processo nº:** Bee 9266**Objeto:** Aquisição de medicamentos para atender as necessidades da SMS de Goiânia, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos**Prazo:** 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do extrato da ata.**• Farmace Indústria Químico-Farmacêutica Ceaesnse LTDA. – CNPJ:06.628.333/0001-46**

Item	Qntd.	Descrição	Marca	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
1	850.000	Água Destilada para injeção Frasco fr c/ 10,0ML	Farmace	0,1400	119.000,00
2	550.000	Dipirona Sódica 500MG/ML Injetável Ampola Fr c/ 2,0ML	Farmace	0,3827	210.485,00
3	40.000	Glicose 5% Solução Injetável Sistema Fechado Fr c/ 500,0 ML	Farmace	3,0634	122.536,00
4	100.000	Glicose 50% Injetável Fr c/ 10,0ML	Farmace	0,2100	21.000,00
5	40.000	Ringer Simples Injetável Sistema Fechado Bosa Fr c/ 500,0ML	Farmace	2,6750	107.000,00
Total: R\$ 580.021,00 (Quinhentos e oitenta mil e vinte e um reais)					

Fátima Mrué
Secretária



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2019 – SAÚDE
(AVISO DE RESULTADO)

A Secretária de Saúde do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e na conformidade dos autos do **Pregão Eletrônico nº 030/2019 – SAÚDE**, Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** – processo Bee 2565, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução de Raios-X da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia Comodato de 2 (dois) aparelhos de Raio-X, Comodato de (15)quinze impressoras para impressão de exames, bem como Assistência técnica, manutenção preventiva, manutenção corretiva e calibração necessárias ao bom funcionamento destes aparelhos. Conforme condições e especificações do Edital e seus anexos**. Os valores se encontram dentro da média estimada no processo. Diante dessas informações, resolve **HOMOLOGAR** o presente procedimento licitatório e **AUTORIZAR** a despesa conforme relacionado abaixo:

• **SPX SERVICOS DE IMAGEM LTDA – CNPJ - 09.158.640/0001-07**

Itens				
Assistência Técnica: manutenção preventiva, corretiva e calibração, fornecimento de peças insumos e acessórios. (15 Aparelhos Raio X e 15 Impressoras)				
Comodato de 2 (dois) Aparelhos de Raio-X				
Comodato de 15 (quinze) Impressoras e fornecimento de insumos para seu funcionamento.				
Unidades	Qtde exames	Valor por impressão	Valor mensal	Valor anual
CAIS NOVO MUNDO	5000	R\$ 1,28	R\$ 6.400,00	R\$ 76.800,00
CAIS CHACARA	5000		R\$ 6.400,00	R\$ 76.800,00
CAIS AMENDOEIRAS	5000		R\$ 6.400,00	R\$ 76.800,00
CAIS CAMPINAS	5000		R\$ 6.400,00	R\$ 76.800,00
CAIS VILA NOVA	5000		R\$ 6.400,00	R\$ 76.800,00
UPA JARDIM AMERICA	5000		R\$ 6.400,00	R\$ 76.800,00
CAIS GUANABARA	5000		R\$ 6.400,00	R\$ 76.800,00

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

CIAMS URIAS MAGALHAES	5000		R\$ 6.400,00	R\$ 76.800,00
CAIS FINSOCIAL	5000		R\$ 6.400,00	R\$ 76.800,00
UPA NOROESTE	5000		R\$ 6.400,00	R\$ 76.800,00
CAIS CANDIDA	5000		R\$ 6.400,00	R\$ 76.800,00
CAIS GOIÁ	5000		R\$ 6.400,00	R\$ 76.800,00
UPA ITAIPU	5000		R\$ 6.400,00	R\$ 76.800,00
CIAMS NOVO HORIZONTE	5000		R\$ 6.400,00	R\$ 76.800,00
CROF	10000		R\$ 12.800,00	R\$ 153.600,00
Valor total mensal			R\$ 102.400,00 (Cento e dois mil e quatrocentos reais)	
Valor total anual			R\$ 1.228.800,00 (Um milhão duzentos e vinte e oito mil e oitocentos reais)	

Valor total do processo: R\$ 1.228.800,00 (Um milhão duzentos e vinte e oito mil e oitocentos reais)

Goiânia, 06 de junho de 2019.

Fátima Mrué
Secretária

**Secretaria Municipal de Cultura****PROCESSO ORIGINAL:** 49063946/2012**PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 69364918/2017**PROPONENTE:** HUGO EDUARDO ALVES MAGALHÃES**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS – LEI DE INCENTIVO À CULTURA**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**DESPACHO Nº 172/2019- GAB**

Com base no Parecer nº 060/19 – ADVOCACIA SETORIAL, após manifestação da Gerência de Análise de Contas de Gestão e no Termo de Avaliação de Prestação de Contas da Diretoria de Controle da Gestão, ambos com análise e parecer conclusivo, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto – “CD CLEITON E HUGO”.

Considerando a aprovação da referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso IX, do artigo 7º, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, acato o parecer da Advocacia Setorial, pela aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural.

Conforme § 3º, do Art. 26, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, a Secretaria Municipal de Cultura manterá a guarda dos documentos de prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM), para que possam ser acessados e verificados sempre que necessários pelo Sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, aos dias 04 dias do mês de junho de 2019.

Kleber Adorno
Secretário da Cultura

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**PORTARIA N.º 110/2019**

O **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, nomeado através do Decreto nº 698 de 05 de abril de 2018 e tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº. 276 de 03 de junho de 2015, e considerando a Solicitação BEE 11648,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Renato Valim Boaretto**, matrícula nº. 1357891-02, CPF nº. 029.716.936-00, ocupante do cargo de **Gerente de Pré-Moldados e Usinagem de Concreto**, desta Secretaria, como responsável pelo acompanhamento da aquisição de materiais de consumo diário da SEINFRA, que serão utilizados em diversas obras do município de Goiânia tais como: manutenção de logradouros, fabricação de pré-moldados, tampas de poços de visitas, bocas de lobo, lajes de poços de visitas e reformas em geral.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 05 dias do mês de junho de 2019.

Engº Dolzonan da Cunha Mattos

Secretário

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos****PORTARIA N.º 111/2019**

O **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, nomeado através do Decreto nº 698 de 05 de abril de 2018 e tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº. 276 de 03 de junho de 2015, e considerando a Solicitação BEE 11404,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Guilhermino Vieira Filho**, matrícula nº. 1022075-01, CPF nº. 794.122.701-00, ocupante do cargo de Coletor de Limpeza de Área Públicas nesta Secretaria, como responsável pelo acompanhamento da aquisição de duas assinaturas anuais do Jornal O Popular, por um período de 12 (doze) meses, destinadas ao Gabinete do Secretário e Assessoria de Comunicação ambos desta Secretaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 05 dias do mês de junho de 2019.

Engº Dolzonan da Cunha Mattos

Secretário

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

LICENÇA PRÉVIA

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA, torna público que requereu da Agência Municipal de Meio Ambiente – AMMA, processo N°44919486, a Licença Ambiental Prévia para as obras de implantação da 1ª Etapa do Clube do Povo III, APM-01, localizado entre as Ruas Rio Formoso, Rio Diamantina, Rio Claro e Rio Vermelho, Residencial Rio Jordão.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA, torna público que requereu da Agência Municipal de Meio Ambiente – AMMA, processo N°44919486, a Licença Ambiental Prévia para as obras de implantação da 1ª Etapa do Clube do Povo III, APM-01, localizado entre as Ruas Rio Formoso, Rio Diamantina, Rio Claro e Rio Vermelho, Residencial Rio Jordão.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho, Ciência e Tecnologia.

PORTARIA nº 018/2019

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia - SEDETEC, no uso de suas atribuições legais conforme o artigo 9, I, e parágrafo único, V e XIV do Decreto Municipal nº1982, de 08 de julho de 2016, e;

Considerando a CI GERREG 008/19 da Diretoria de Desenvolvimento Econômico Sustentável da SEDETEC, na qual consta a seguinte denúncia: que a Sra. Anézia Maria de Jesus comprou uma banca na feira do Setor Bueno (OVG) da servidora da SEDETEC, Sra. Flávia Cardoso, inclusive, chegando por um tempo até pagar aluguel a referida servidora; que a banca saiu em nome da denunciante, só que depois a supervisão da feira informou que os documentos estavam incorretos; que a Gerência de Regulação e Habilitação em Feiras Especiais – GERREG constatou que a referida banca foi cadastrada sem os devidos trâmites legais, ou seja, inexistente processo legal para cadastramento da denunciante, conforme fls. 05/07 do processo administrativo 78204613/2019;

Considerando a CIAJ 45/19 da Advocacia Setorial da SEDETEC, fls. 03/04;

Considerando o artigo 165 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), que obriga a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa;

Considerando o Decreto Municipal nº 265, de 27 de janeiro de 2016, que aprovou o Regimento Interno da Controladoria Geral do Município, em especial, os artigos 30 a 37;

RESOLVE:

Art. 1º – Constituir Comissão de Sindicância integrada pelos servidores efetivos **João Silva Neto**, matrícula nº189375, com lotação na Advocacia Setorial da SEDETEC, **Marden Matos da Costa**, matrícula nº192279, com lotação na Gerência de Teleatendimento e Goiânia Digital da Diretoria de Projetos Estratégicos em Ciência e Inovação da SEDETEC, e **José Antônio Quirino dos Santos**, matrícula nº430633, com lotação na Gerência de Planejamento da Diretoria de Administração e Finanças da SEDETEC, e, para, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, apurar os fatos denunciados constantes no processo administrativo nº 78204613/2019.

Av. do Cerrado, 999 – Park ozandes
Goiânia/GO – SETEC – Bloco B
CEP.: 74884-900 – Fone.: +55 62 3524-3877
gabinete.setec@gmail.com

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho, Ciência e Tecnologia.

Art. 2º - A Comissão de Sindicância deverá iniciar seus trabalhos a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Município, bem como concluí-los no prazo de 60 (sessenta) dias, com a apresentação de relatório conclusivo quanto aos fatos apurados.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia, aos 04 dias do mês de junho de 2019 .

CELSO CAMILO
Secretário da SEDETEC

www.goiania.go.gov.br

Av. do Cerrado, 999 – Park ozandes
Goiânia/GO – SETEC – Bloco B
CEP.: 74884-900 – Fone.: +55 62 3524-3877
gabinete.setec@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho, Ciência e Tecnologia.

PORTARIA nº 019/2019

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia - SEDETEC, no uso de suas atribuições legais conforme o artigo 9, I, e parágrafo único, V e XIV do Decreto Municipal nº1982, de 08 de julho de 2016, e;

Considerando o Memorando nº 050/2019 da Corregedoria Geral do Município, que determina a abertura de procedimento investigatório para apurar possíveis irregularidades nos pagamentos efetuados ao servidor Orozino Dorneles dos Santos, matrícula nº189391-1, conforme fls. 03/05 do processo administrativo 77768441/2019;

Considerando o Despacho nº 0365/2019 da Controladoria Geral do Município, que encaminha os autos 77768441/2019 à SEDETEC para providência e apuração da sindicância, fl. 123;

Considerando o artigo 165 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), que obriga a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa;

Considerando o Decreto Municipal nº 265, de 27 de janeiro de 2016, que aprovou o Regimento Interno da Controladoria Geral do Município, em especial, os artigos 30 a 37;

RESOLVE:

Art. 1º – Constituir Comissão de Sindicância integrada pelos servidores efetivos **João Silva Neto**, matrícula nº189375, com lotação na Advocacia Setorial da SEDETEC, **Marden Matos da Costa**, M-192279, com lotação na Gerência de Teleatendimento e Goiânia Digital da Diretoria de Projetos Estratégicos em Ciência e Inovação da SEDETEC, e **José Antônio Quirino dos Santos**, matrícula nº430633, com lotação na Gerência de Planejamento da Diretoria de Administração e Finanças da SEDETEC, e, para, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, apurar os fatos denunciados constantes no processo administrativo nº 77768841/2019.

Av. do Cerrado, 999 – Park ozandes
Goiânia/GO – SETEC – Bloco B
CEP.: 74884-900 – Fone.: +55 62 3524-3877
gabinete.setec@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho, Ciência e Tecnologia.

Art. 2º - A Comissão de Sindicância deverá iniciar seus trabalhos a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Município, bem como concluí-los no prazo de 60 (sessenta) dias, com a apresentação de relatório conclusivo quanto aos fatos apurados.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia, aos 04 dias do mês de junho de 2019 .

CELSO CAMILO
Secretário da SEDETEC



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA**

PORTARIA Nº 001/2019

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei nº 9.753, de 12 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Willian Margonari Oliveira, matrícula nº 1382950-1; Elci Maria Chiovato, matrícula nº 335690-1 e Edilane Batista Chaves Cotrim, matrícula nº 708461-1, como agentes patrimoniais responsáveis pelo Levantamento Patrimonial da Pasta, em atendimento ao Ofício Circular GAB nº 39/2019 — SEMAD, referente ao Decreto Municipal nº 2.227, de 31 de outubro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de junho de 2019.

PAULO CÉSAR PEREIRA

PRESIDENTE



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 029/2019

1. LOCAL E DATA: GOIÂNIA, 06 de junho de 2019.
2. FUNDAMENTO: Processo BEE Nº 10274/2019, Pregão Eletrônico nº 013/2018- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
3. CONTRATANTES MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER e a empresa MIRANDA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME..
4. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de material de construção (argamassa, barra de cobre/caibro, cimento, metalon, piso cerâmico, tubos, vigota, e outros).
5. VALOR: R\$ 40.574,90 (Quarenta mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa centavos).
6. PROCESSO: Processo BEE nº 10274/2019.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 143/2019 GAB/AMMA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, bem como o Regimento Interno da AMMA,

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo da Portaria nº. 068/2019 GAB/AMMA, do dia 01 de abril de 2019, para conclusão dos trabalhos de sindicância.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 04 dias do mês de junho de 2019.

GILBERTO M. MARQUES NETO
Presidente

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br



**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 30/2019 – GERFIS**

A Gerência de Fiscalização Ambiental (GERFIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, objetivando manter a limpeza da cidade, a segurança dos munícipes, bem como reduzir a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e, conseqüentemente, os casos de pessoas infectadas com o vírus da dengue em Goiânia, **NOTIFICA**, com prazo de 8 (oito) dias úteis, os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos terrenos não edificadas, enumerados abaixo, a manter esses imóveis com gramíneas ou vegetação rasteira semelhante, com altura máxima de 40 cm (quarenta centímetros), ou cobertos por brita, além de mantê-los drenados, limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade, tais como resíduos sólidos domésticos, da construção civil, comerciais, industriais e perigosos, sob pena de multa e de o serviço ser executado pela Prefeitura de Goiânia, por meio da Companhia de Urbanização de Goiânia (COMURG), com a consequente cobrança da taxa de serviço público pela execução do serviço, calculada conforme seus custos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 014, de 29 de dezembro de 1992, do Decreto Municipal nº 3.861, de 19 de outubro de 2009, e do Decreto nº 1349, de 10 de maio de 2019, publicado no edital do DOM nº 7052, de 10 de maio de 2019.

Nº	NOME	CPF	ENDEREÇO
1.	DILMA JOSE TOLEDO	642.652.001-25	Quadra 98, lote 19, Jardim Atlântico
2.	JOÃO ALVES NETO	290.677.661-00	Quadra 99, lote 19, Jardim Atlântico
3.	ERNESTO PAHICALI	009.628.800-00	Quadra 19, lote 07, Jardim Atlântico
4.	FERNANDO SANTANA VASCO	775.331.431-91	Quadra 03, lote 56, Residencial Recanto do Bosque
5.	MARIA LUCIA CORREA DE ARAUJO	377.609.121-53	Quadra 19, lote 13, Loteamento Faiçalville
6.	MITOKO YAMAO MIKADO	456.108.191-72	Quadra 19, lote 25, Loteamento Faiçalville

www.goiania.go.gov.br

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br ascomamma@gmail.com

Agência Municipal do Meio Ambiente

7.	MITOKO YAMAO MIKADO	456.108.191-72	Quadra 19, lote 27, Loteamento Faiçalville
8.	EURIPEDES RIBEIRO DOS SANTOS	263.746.411-91	Quadra 29, lote 05, Residencial Center Ville
9.	WIDAAD MTANIOS EL CHATER	865.536.071-68	Quadra 29, lote 07, Residencial Center Ville
10.	ANTONIO CARNEIRO ALENCAR	134.196.091-91	Quadra 29, lote 09, Residencial Center Ville
11.	ANTONIO CARNEIRO ALENCAR	134.196.091-91	Quadra 29, lote 10, Residencial Center Ville
12.	WIDAAD MTANIOS EL CHATER	865.536.071-68	Quadra 29, lote 11, Residencial Center Ville
13.	MARCIO LUIZ DE SOUZA	607.448.711-15	Quadra 29, lote 12, Residencial Center Ville
14.	ADEIR BARBOSA DOS SANTOS	455.477.181-49	Quadra 29, lote 14, Residencial Center Ville
15.	SOUZA MENDONCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	06.871.652/0001-88	Quadra 29, lote 27, Residencial Center Ville
16.	JORGE MICHEL KHAYAT	136.328.091-00	Quadra 29, lote 30, Residencial Center Ville
17.	MARIA ROSA ALVES PEREIRA MATOS	467.094.101-10	Quadra 29, lote 34, Residencial Center Ville
18.	EURIPEDES RIBEIRO DOS SANTOS	263.746.411-91	Quadra 29, lote 37, Residencial Center Ville
19.	PATRICIA BANDEIRA HELRIGEL RIBEIRO	793.331.091-53	Quadra 29, lote 39, Residencial Center Ville

www.goiania.go.gov.br

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br
ascomamma@gmail.com



Agência Municipal do Meio Ambiente

20.	PATRICIA BANDEIRA HELRIGEL RIBEIRO	793.331.091-53	Quadra 30, lote 05, Residencial Center Ville
21.	OSMIRA FATIMA DA SILVA	193.689.501-30	Quadra 15, lote 08, Setor Gentil Meirelles
22.	GILBERTO MARTINS MARQUES NETO	946.023.011-34	Quadra 06, lote 05, Jardim Atlântico
23.	JOEL INACIO RIBEIRO	054.349.471-34	Quadra 176, lote 32, Loteamento Faiçalville
24.	MARCOS JOSE DE MORAES	520.965.641-15	Quadra 178, lote 40, Loteamento Faiçalville
25.	EVANIA RAQUEL AMARAL ROCHA	252.424.151-34	Quadra 178, lote 28, Loteamento Faiçalville
26.	EVANIA RAQUEL AMARAL ROCHA	252.424.151-34	Quadra 178, lote 30, Loteamento Faiçalville
27.	ABNEL EMIDIO CARVALHO	435258.221-20	Quadra 178, lote 11, Loteamento Faiçalville
28.	MARIA DOS REIS ARAUJO DA SILVA	565.831.171-34	Quadra 137, lote 31, Loteamento Faiçalville
29.	PAULO SERGIO DA SILVA	520.940.061-15	Quadra 137, lote 32, Loteamento Faiçalville
30.	OLEGÁRIO ALVES MESQUITA	437.681.211-00	Quadra 32, lote 24, Setor Moraes
31.	VITORIA ADMINISTRACAO & PARTICIPACOES LTDA	14.000.520/0001-09	Quadra 140, lote 1, Loteamento Faiçalville
32.	VITORIA ADMINISTRACAO & PARTICIPACOES LTDA	14.000.520/0001-09	Quadra 140, lote 2, Loteamento Faiçalville
33.	VITORIA ADMINISTRACAO & PARTICIPACOES LTDA	14.000.520/0001-09	Quadra 140, lote 3, Loteamento Faiçalville

www.goiania.go.gov.br

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br
ascomamma@gmail.com

Agência Municipal do Meio Ambiente

34.	VITORIA ADMINISTRACAO & PARTICIPACOES LTDA	14.000.520/0001-09	Quadra 140, lote 4, Loteamento Faiçalville
35.	VITORIA ADMINISTRACAO & PARTICIPACOES LTDA	14.000.520/0001-09	Quadra 140, lote 7, Loteamento Faiçalville
36.	VITORIA ADMINISTRACAO & PARTICIPACOES LTDA	14.000.520/0001-09	Quadra 140, lote 8, Loteamento Faiçalville
37.	VITORIA ADMINISTRACAO & PARTICIPACOES LTDA	14.000.520/0001-09	Quadra 140, lote 9, Loteamento Faiçalville
38.	CLAUDIO HERNANE CARVALHO	282.609.101-87	Quadra 198, lote 01, Loteamento Faiçalville
39.	SASCHA SIMON KOLLER	012.529.129-94	Quadra 198, lote 02, Loteamento Faiçalville
40.	CLAUDIO HERNANE CARVALHO	282.609.101-87	Quadra 198, lote 03, Loteamento Faiçalville
41.	LAZARA MARIA SILVERIO	306.618.031-04	Quadra 198, lote 04, Loteamento Faiçalville
42.	RENATO RODRIGUES DA COSTA	497.543.861-53	Quadra 198, lote 05, Loteamento Faiçalville
43.	ANGELA MARIA DE ALMEIDA FRAGA	166.379.091-49	Quadra 198, lote 06, Loteamento Faiçalville
44.	ZILDA ESTEVÃO DO NASCIMENTO	412.700.021-04	Quadra 242, lote 02, Parque Amazônia
45.	DARIO SERGIO BORGES	093.787.581-34	Quadra 83, lote 26, Vila Rosa
46.	NILSON PEREIRA PINTO	131.356.001-49	Quadra 84, lote 01, Vila Rosa
47.	NILSON PEREIRA PINTO	131.356.001-49	Quadra 84, lote 02, Vila Rosa

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br
ascomamma@gmail.com

www.goiania.go.gov.br

Agência Municipal do Meio Ambiente

48.	NILSON PEREIRA PINTO	131.356.001-49	Quadra 84, lote 03, Vila Rosa
49.	DAGOBERTO SOUZA MACHADO	134.906.481-53	Quadra 61, lote 20, Vila Rosa
50.	VILMAR ARAÚJO DOS SANTOS	435.098.941-20	Quadra 61, lote 22, Vila Rosa
51.	LUIZ ANTÔNIO DE CASTRO	100.460.541-20	Quadra 61, lote 03, Vila Rosa
52.	GUSTAVO LOPES KOTSCHO	248.563.608-76	Quadra 61, lote 04, Vila Rosa
53.	WILLIAM DO VALE GARCIA	786.496.091-04	Quadra 57, lote 08, Loteamento Faiçalville
54.	JOAO BATISTA DE SOUZA FILHO	195.719.411-15	Quadra 57, lote 37, Loteamento Faiçalville
55.	DIEGO PAGLIARINI DE CASTRO	360.344.268-71	Quadra 65, lote 04, Loteamento Faiçalville
56.	WANDIRLEY RODRIGUES DE SOUZA	349.040.501-34	Quadra 65, lote 12, Loteamento Faiçalville
57.	ALISSON ROBERTO MACEDO	731.023.001-97	Quadra 29, lote 56, Residencial Recanto do Bosque
58.	DIVINO SOUZA DE MATOS	168.748.461-91	Quadra 17, lote 15, Residencial Canadá
59.	JOSÉ RIBEIRO DE MATOS	148.929.441-49	Quadra 12, lote 24, Residencial Canadá
60.	F5 FOMENTO MERCANTIL LTDA	08.661.006/0001-11	Quadra 08, lote 01, Residencial Canadá
61.	ELIAS JOSÉ ELIAS	269.600.281-91	Quadra 219, lote 01/02, Parque Amazônia

www.goiania.go.gov.br

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br
ascomamma@gmail.com

Agência Municipal do Meio Ambiente

62.	MOISÉS BALEEIRO ALVES	269.530.301-78	Quadra 204, lote 09, Parque Amazônia
63.	JOSÉ RIBEIRO DA SILVA	012.715.551-15	Quadra 05, lote 16, Jardim Eli Forte
64.	JAIRO JOSÉ DE SOUSA	480.024.611-34	Quadra 4 A, lote 08, Jardim Itaipu
65.	GABRIEL SOARES EVANGELISTA	208.861.013-87	Quadra 63, lote 01, Residencial Santa Fé I
66.	LETHICIA RESENDE SOUTO E OUTRA	694.400.181-00	Quadra 173, lote 06, Loteamento Faiçalville
67.	AFRANIO DAU MACHADO	413.239.201-53	Quadra 173, lote 13, Loteamento Faiçalville
68.	FABIO LOPES DE OLIVEIRA	927.300.781-34	Quadra 173, lote 19, Loteamento Faiçalville
69.	GLEIDISDON FERREIRA DUARTE	549.681.271-20	Quadra 173, lote 21, Loteamento Faiçalville
70.	AMIRA GASEL GHAZALE MARTINS	276.185.011-49	Quadra 173, lote 20, Loteamento Faiçalville
71.	MIRACY CORTES	605.065.041-15	Quadra 173, lote 22, Loteamento Faiçalville
72.	GERALDO MACIEL LESSA	479.653.711-20	Quadra 173, lote 23, Loteamento Faiçalville
73.	MARIA HELENA RAMOS BITTENCOURT	049.374.731-15	Quadra 04, lote 31, Jardim Pompéia
74.	ANDREIA DAYANE ALVES DE OLIVEIRA	005.439.431-78	Quadra 52, lote 09, Residencial Recanto do Bosque
75.	JOSE BOMFIM PEREIRA DOS SANTOS	927.397.331-00	Quadra 52, lote 10, Residencial Recanto do Bosque

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br
ascomamma@gmail.com

Agência Municipal do Meio Ambiente

76.	JOAO CARVALHO DE SOUSA	316.027.201-00	Quadra 52, lote 23, Residencial Recanto do Bosque
77.	REMO INCORPORACAO E EMP LTDA	530.857.361-15	Quadra 52, lote 25, Residencial Recanto do Bosque
78.	REMO INCORP E EMPREEND LTDA	01.998.487/0001-06	Quadra 52, lote 28, Residencial Recanto do Bosque
79.	REMO INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA	01.998.487/0001-06	Quadra 52, lote 29, Residencial Recanto do Bosque
80.	VALDERI LOPES LEAL	835.567.701-30	Quadra 52, lote 38, Residencial Recanto do Bosque
81.	VALDERI LOPES LEAL	835.567.701-30	Quadra 52, lote 39, Residencial Recanto do Bosque
82.	REMO INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA	01.998.487/0001-06	Quadra 52, lote 41, Residencial Recanto do Bosque
83.	REMO INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA	01.998.487/0001-06	Quadra 52, lote 44, Residencial Recanto do Bosque
84.	GISLAINE DO CARMO	021.664.491-74	Quadra 52, lote 46, Residencial Recanto do Bosque

Goiânia, 04 de junho de 2019.

Diego Junio de Moura
Gerente de Fiscalização Ambiental
Matrícula: 1338242-02

www.goiania.go.gov.br

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br
ascomamma@gmail.com



**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 31/2019 – GERFIS**

A Gerência de Fiscalização Ambiental (GERFIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, objetivando manter a limpeza da cidade, a segurança dos munícipes, bem como reduzir a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e, conseqüentemente, os casos de pessoas infectadas com o vírus da dengue em Goiânia, **NOTIFICA**, com prazo de 8 (oito) dias úteis, os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos terrenos não edificadas, enumerados abaixo, a manter esses imóveis com graminéas ou vegetação rasteira semelhante, com altura máxima de 40 cm (quarenta centímetros), ou cobertos por brita, além de mantê-los drenados, limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade, tais como resíduos sólidos domésticos, da construção civil, comerciais, industriais e perigosos, sob pena de multa e de o serviço ser executado pela Prefeitura de Goiânia, por meio da Companhia de Urbanização de Goiânia (COMURG), com a consequente cobrança da taxa de serviço público pela execução do serviço, calculada conforme seus custos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 014, de 29 de dezembro de 1992, do Decreto Municipal nº 3.861, de 19 de outubro de 2009, e do Decreto nº 1349, de 10 de maio de 2019, publicado no edital do DOM nº 7052, de 10 de maio de 2019.

Nº	NOME	CPF	ENDEREÇO
1.	ELIEZIO MACHADO CORDEIRO	834.147.891-91	Quadra 14, lote 19, Residencial Solar Ville
2.	ENE MARIA DE SOUZA	383.132.781-53	Quadra 29, lote 21, Residencial Solar Ville
3.	DIVINA OSEAS DO PRADO	355.244.211-15	Quadra 29, lote 23, Residencial Solar Ville
4.	SINOMAR FERREIRA DE PAULA	822.267.841-87	Quadra 14, lote 31, Jardim Colorado
5.	CYNTHIA CRISTINA DOS SANTOS LUIZ	838.594.461-34	Quadra 14, lote 30, Jardim Colorado
6.	COLORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	00.419.867/0001-86	Quadra 43, lote 22, Jardim Colorado

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br
ascomamma@gmail.com

Agência Municipal do Meio Ambiente

7.	COLORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	00.419.867/0001-86	Quadra 43, lote 23, Jardim Colorado
8.	COLORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	00.419.867/0001-86	Quadra 43, lote 21, Jardim Colorado
9.	COLORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	00.419.867/0001-86	Quadra 43, lote 38, Jardim Colorado
10.	COLORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	00.419.867/0001-86	Quadra 43, lote 39, Jardim Colorado
11.	COLORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	00.419.867/0001-86	Quadra 43, lote 34, Jardim Colorado
12.	PEDRO SERGIO RODRIGUES	392.335.701-00	Quadra 43, lote 01, Jardim Colorado
13.	DINAIR VARGAS VIEIRA DE LIMA	494.050.041-15	Quadra 113, lote 08, Setor dos Funcionários
14.	ERONDINA MARIA DE OLIVEIRA	051.898.021-91	Quadra 24, lote 17, Setor Jardim Europa
15.	EVANDRO MOREIRA DA SILVEIRA	123.737.701-30	Quadra 185-A, lote 27, Setor Jardim Nova Esperança
16.	MARCIA MARIA MULSER	285.900.401-78	Quadra 63, lote 06, Setor Ipiranga
17.	IDE MARIA DA SILVA	352.203.681-68	Quadra 10, lote 28, Residencial Jardim Bonanza
18.	LUCIANA FERREIRA DO NASCIMENTO POCHON	818.316.331-91	Quadra 15, lote 14, Residencial Vale do Araguaia
19.	DIVINO APARECIDO DA SILVA	282.148.381-34	Quadra 15, lote 14, Residencial Vale do Araguaia
20.	LUCAS GONDIM OLIVEIRA E OUTRA	016.281.841-67	Quadra 83, lote 30, Residencial Itaipu

www.goiania.go.gov.br

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br
ascomamma@gmail.com

Agência Municipal do Meio Ambiente

21.	FRANCISCO CESAR DOS REIS	220.176.661-49	Quadra 83, lote 36 Residencial Itaipu
22.	MARCELO ALMEIDA GONZAGA	469.490.111-72	Quadra 83, lote 06, Residencial Itaipu
23.	VALDEMARA GONCALVES DE OLIVEIRA	786.419.261-00	Quadra 83, lote 17, Residencial Itaipu
24.	DOMINGAS NERES DA SILVA	116.426.882-15	Quadra 88, lote 09, Residencial Itaipu
25.	RICARDO DE OLIVEIRA SILVA	198.567.841-15	Quadra 88, lote 08, Residencial Itaipu
26.	MARIETA CRUZ DIAS TEIXEIRA	049.185.251-72	Quadra 88, lote 04, Residencial Itaipu
27.	GEISA DOS SANTOS DUARTE	561.036.111-72	Quadra 88, lote 01, Residencial Itaipu
28.	GEISA DOS SANTOS DUARTE	561.036.111-72	Quadra 88, lote 41, Residencial Itaipu
29.	GEISA DOS SANTOS DUARTE	561.036.111-72	Quadra 88, lote 40, Residencial Itaipu
30.	REGINA DA FONSECA SILVA	869.375.291-04	Quadra 88, lote 39, Residencial Itaipu
31.	ELVIRA MELO TEDESCO VIEIRA	268.850.001-59	Quadra 88, lote 14, Residencial Itaipu.
32.	ELVIRA MELO TEDESCO VIEIRA	268.850.001-59	Quadra 88, lote 13, Residencial Itaipu
33.	FRANCOLINO DIAMANTINO DE SOUZA	999.738.981-68	Quadra 87, lote 37, Residencial Itaipu
34.	CLESIO JESUS DA SILVA	837.762.651-91	Quadra 86, lote 27, Residencial Itaipu

www.goiania.go.gov.br

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br
ascomamma@gmail.com

Agência Municipal do Meio Ambiente

35.	PAULO HENRIQUE GOMES	843.663.891-34	Quadra 86, lote 34, Residencial Itaipu
36.	MARIA DO SOCORRO ANDRADE DE ARAUJO	359.634.092-68	Quadra 86, lote 37, Residencial Itaipu
37.	FLORISVALDO FERREIRA DA SILVA COSTA	796.731.041-15	Quadra 86, lote 06, Residencial Itaipu
38.	GILSON ROCHA SILVA E ESPOSA	644.872.291-20	Quadra 86, lote 15, Residencial Itaipu
39.	FERNANDO MARTINS DOS SANTOS	412.154.271-15	Quadra 106, lote 01, Residencial Itaipu
40.	FERNANDO MARTINS DOS SANTOS	412.154.271-15	Quadra 106, lote 02, Residencial Itaipu
41.	SEBASTIAO JOSE LOURENÇO E ESPOSA	377.521.381-34	Quadra 104, lote 07 Residencial Itaipu
42.	CRISTIANO GONÇALVES BARIANI	548.573.251-87	Quadra 85, lote 23, Residencial Itaipu
43.	LEONARDO ARAUJO DA SILVA	000.392.381-99	Quadra 85, lote 37, Residencial Itaipu
44.	FRANCISCO CESAR DOS REIS	220.176.661-49	Quadra 85, lote 38, Residencial Itaipu

Goiânia, 04 de junho de 2019.

Diego Junio de Moura
Gerente de Fiscalização Ambiental
Matrícula: 1338242-02

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br
ascomamma@gmail.com

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente**EXTRATO ERRATA Nº. 006/2019**

1. ESPÉCIE:	Licenciamento Ambiental
2. OBJETO:	Torna-se sem efeito o Indeferimento n.º 098/2019 (fls. 24/25), restituindo-se ao interessado o prazo para cumprimento das pendências técnicas constantes do Informe Técnico n.º 1093/2017 – GERLQA (fls. 21/verso), contado a partir desta data.
3. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA GSM PINTURA AUTOMOTIVA LTDA. – ME
4. PROCESSO:	63900416

Goiânia, 04 de junho de 2019.

Thais Santos de Andrade
Chefe da Advocacia SetorialRua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV

Portaria n.º 111/2019.

O **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto n.º 544, de 12/02/2019, e considerando o disposto no Decreto 1.610, de 03 de julho de 2015, bem como o previsto no § 2º, do art. 3º, do Decreto n.º 418, de 11 de fevereiro de 2015, que altera o Decreto n.º 1.939, de 14 de agosto de 2012,

Resolve:

Art. 1.º – Designar **Daniel Francisco Ramos**, mat. n.º 1009575-01, CPF n.º 811.744.461-53, da Função de Confiança I, Símbolo FC-1, alocada ao GOIANIAPREV, com lotação na Gerência de Apoio Administrativo da Diretoria de Administração e Finanças deste Instituto, onde o referido servidor desempenhará em jornada de 08 (oito) horas diárias serviços administrativos diversos bem como as atividades de controle do fluxo de veículos na garagem do órgão.

Art. 2.º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1.º (primeiro) de junho de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do GOIANIAPREV, aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2019.

Paulo Henrique Rodrigues Silva
Presidente

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV****Portaria n.º 112/2019.**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do requisitado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD através do Ofício Circular GAB n.º 039/2019, em face do previsto no Art. 3º do Decreto Municipal nº 1408, de 20 de maio de 2019,

Resolve:

Art. 1º – Designar os 03 (três) servidores do GOIANIAPREV abaixo relacionados como agentes patrimoniais responsáveis pelo Levantamento Patrimonial deste Instituto.

	Servidor(a)	Matrícula
1.	Lane Marques de Lima	659479-05
2.	Cleusina Félix Barbosa de Moraes	784273-01
3.	Cristiane Moura Borges Oliveira	1041983-01

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do GOIANIAPREV, aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2019.

Paulo Henrique Rodrigues Silva

Presidente



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social dos
Servidores Municipais de Goiânia

PORTARIA Nº 34/2019 – IMAS

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IMAS**, no uso de suas atribuições legais, em especial, do artigo 7º do Decreto nº 1.171, de 02 de Maio de 2016 - Regimento Interno do IMAS;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, como agentes patrimoniais responsáveis pelo levantamento patrimonial deste Instituto, em cumprimento ao Art. 3º do Decreto Municipal nº 1.408, de 20 de maio de 2019:

- **Diego Patricio Flores**, Gerente de Apoio Administrativo, matrícula nº 1026682-04;
- **Robson Fernando de Nazareth Queiroz**, Analista em Organização e Finanças, matrícula nº 908410-02;
- **Raquel Gonçalves dos Santos**, Agente de Apoio Administrativo, matrícula nº 364002-01.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de junho de 2019.

André Quintino S. Paiva

Presidente – Interino

Decreto nº 690-21/02/2019

Avenida Paranaíba, Q.72, Lt. 18/20, nº 1413
Setor Central – Goiânia – GO.
CEP: 74015-125 - Tel.: 55 62 3524-1186



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social dos
Servidores Municipais de Goiânia

EXTRATO DO DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO Nº 615/2017

PROCESSO Nº: 70101483/2017

DISTRATANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – IMAS (CNPJ/MF sob o nº 02.371.916/0001-83)

DISTRATADO: EDGAR ROCHA (CPF nº 160.981.531-91)

FUNDAMENTO: O presente Distrato fundamenta-se nos artigos 78, inciso XII e 79, inciso II, da Lei 8.666/93 e DESPACHO/GERCRE/IMAS Nº 115/2019, PARECER CHEADV/IMAS N.º 3379/2019 e DESPACHO Nº 2508/2019 – PRES.

OBJETO: O Distrato Amigável do Contrato nº 615/2017.

MOTIVO: O presente Distrato contratual decorre do pedido do credenciado.

DATA DA ASSINATURA: 06/05/2019.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de junho de 2019.

André Quintino Silva Paiva

Presidente Interino



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia

EDITAL Nº 002/2019 – PEDIDO DE REEMBOLSO / RESSARCIMENTO

PROCESSO	NOME	VALOR AUTORIZADO
76321043/2018	BEATRIZ APARECIDA FARIA RESENDE	R\$ 573,96
76377936/2018	GLEICIANE SEBASTIANA ENEAS	R\$ 60,27
76830053/2019	MICHELE HOLANDA DE ALMEIDA	R\$ 52,50
76466181/2018	ROSANY DIAS DA SILVA	R\$ 52,50
76944415/2019	VENICE FRANCISCA MARTINS	R\$ 52,50
77033424/2019	PRISCILA LAIS COELHO DE SOUZA	R\$ 52,50
76429472/2018	CLAUDIANO MANOEL DOS SANTOS	R\$ 91,00

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de junho de 2019.

André Quintino S. Paiva

Presidente – Interino



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA Nº 496, DE 30 DE MAIO DE 2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea a, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**,

R E S O L V E:

Art. 1º Os artigos 3º e 4º da Portaria nº 272, de 28 de março de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O valor da indenização deve ser calculado de acordo com o número de atividades exercidas pelo(s) servidor(es) designado(s), e corresponderá a 25 (vinte e cinco) UPVS (Unidade Padrão de Vencimento) por atividade, até o limite de 100 (cem) UPVS (Unidade Padrão de Vencimento) por mês.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, considera-se atividade exercida a elaboração de relatórios, e a atuação em reuniões, diligências e audiências.

Art. 4º O requerimento de indenização deverá ser protocolado pelo Vereador Presidente da Comissão Especial de Inquérito, e será instruído com relatório das atividades exercidas pelo(s) servidor(es) até final de cada mês, para inclusão na folha de pagamento do mês subsequente.

Parágrafo único. O relatório firmado pelo Vereador Presidente da CEI é documento hábil e suficiente para comprovar a execução das atividades desempenhadas pelos servidores indicados na forma do artigo 2º.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2019.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Jair Diamantino
1º SECRETÁRIO

Anselmo Pereira
2º SECRETÁRIO



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 23 DE MAIO DE 2019

*Concede Licença para Tratar de
Interesse Particular a Vereadora.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 72, II e §2º da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e do artigo 50, inciso II e §5º, da Resolução nº 26, de 19 de dezembro de 1991 – Regimento Interno, e à vista do contido no Processo sob o nº 948/2019, concedida licença a Vereadora **PRISCILLA TEJOTA**, para tratar de interesse particular, por cento e vinte e um (121) dias, a partir de 24 de maio de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e promulgação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de maio de 2019.

Ver. ROMÁRIO POLICARPO
Presidente



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2019

PROCESSO Nº: 2019/0000204

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.

CONTRATADA: SAMUEL O. ROCHA – JS COMERCIAL EIRELI. CNPJ/MF: 26.759.727/0001-40.

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios, material de copa e cozinha.

VALOR: R\$ 2.523,00 (dois mil e quinhentos e vinte e três reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 09/05/2019



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2019

PROCESSO Nº: 2019/0000204

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.

CONTRATADA: CRISTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ/MF:
07.435.441/0001-65.

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios, material de copa e cozinha.

VALOR: R\$ 9.347,00 (nove mil e trezentos e quarenta e sete reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 09/05/2019



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2019

PROCESSO Nº: 2019/0000204

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.

CONTRATADA: SARAIVA DISTRIBUIDORA EIRELI-ME. CNPJ/MF: 03.818.333/0001-10

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios, material de copa e cozinha.

VALOR: R\$ 1.299,00 (um mil e duzentos e noventa e nove reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 09/05/2019



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2019

PROCESSO Nº: 2019/0000204

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.

CONTRATADA: XAVIER LIMA COMERCIAL EIRELI. CNPJ/MF: 26.418.988/0001-05

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios, material de copa e cozinha.

VALOR: R\$ 4.755,84 (quatro mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 09/05/2019